



**MENSAGEM Nº 522/2016**

**Ref.:** Projeto de Lei.

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – IPRESBS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O presente projeto de lei, ora enviado à apreciação da Câmara Municipal, tem como objetivo regularizar as pendências financeiras contraídas com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Sul – IPRESBS em razão da grave crise que o Município vem enfrentando nos dois últimos anos, e principalmente, pela falta de repasses do ICMS desviados ao FUNDOSOCIAL pelo Governo do Estado, mas que eram devidos ao Município e, que até o presente momento não foram regularizados.

O Comunicado n. 35/2016 emitido pela FECAM – Federação dos Municípios orienta os Municípios sobre os procedimentos administrativos e contábeis para lançamentos dos créditos a receber para o fechamento do ano de 2016, bem como informações sobre os atrasos no repasse de recursos estaduais, além dos federais em diversas áreas do governo.

O prazo máximo para pagamento deste parcelamento será de 42 meses contados a partir de janeiro/2017.

Para que a administração municipal possa obter a regularidade previdenciária, encaminhamos o projeto com as primeiras 6 parcelas (janeiro a junho/2017) no valor de R\$ 10.000,00 cada uma, e as demais no valor correspondente a transferência realizada pelo Estado para devolução dos valores devidos ao Município, de acordo com aprovação do Projeto de Lei Estadual n. 325/2016, na 116ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa, em 15/12/2016, cuja redação final enviamos em anexo.

Dessa forma, a próxima administração municipal terá somente o desembolso de R\$ 10.000,00 mensais até junho/2017, não onerando assim, o orçamento 2017, muito menos os recursos financeiros arrecadados no próximo exercício. Pois, o parcelamento sugerido aqui, será totalmente quitado com as parcelas provenientes do Governo do Estado referente ao ICMS devidos a atual administração e não repassados ao Município no atual exercício, sendo lançados no Balanço Contábil como créditos a receber, conforme a orientação técnica da FECAM.

Os recursos transferidos do Estado que excederam os valores da dívida com o Município serão de livre uso da próxima administração municipal respeitando os preceitos constitucionais e da LRF.

RECEBIDO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL 20/11/16



Solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei em regime de urgência, em razão da necessidade de realizarmos o fechamento do exercício financeiro 2016.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2016.

  
**FERNANDO TURECK**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 522, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – IPRESBS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a parcelar débitos junto ao IPRESBS relativos às contribuições do período abril a novembro/2016, no montante de R\$ 7.769.681,90 (sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa centavos);

**Art. 2º** O parcelamento descrito no art. 1º desta lei será realizado em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, cujo primeiro vencimento será até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da publicação desta lei.

**Art. 3º** O valor original descrito no art. 1º desta lei deverá ser corrigido mensalmente de modo que o saldo devedor, desde o vencimento de cada uma das parcelas até a data do efetivo pagamento deste parcelamento, seja atualizado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), mais juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

**Parágrafo Único** - Do saldo devedor serão deduzidos os valores pagos:

a) No período de janeiro a junho/2017 o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;

b) A partir de julho/2017 o valor da parcela será igual ao valor transferido pelo Governo do Estado de Santa Catarina ao Município de São Bento do Sul em cumprimento ao Projeto de Lei Estadual n. 325/2016 aprovado na 116ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa, na data de 15/12/2016.

**Art. 4º** Fica autorizada a vinculação do repasse proveniente da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina os valores consignados como devidos ao Município de São Bento do Sul, na forma da lei promulgada pelo Governador do Estado de Santa Catarina em decorrência da aprovação do Projeto de Lei Estadual n. 325/2016 como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2016.

  
**FERNANDO TURECK**  
Prefeito Municipal

**Assunto** Fwd: Tabela atualizada com os valores do ICMS e FUNDEB sobre as receitas dos Fundos estaduais.  
**Remetente** Prefeito <prefeito@saobentodosul.sc.gov.br>  
**Para** Auriene <auriene@saobentodosul.sc.gov.br>  
**Data** 2016-12-09 15:00



Prefeitura  
**São Bento do Sul**



- Dados Por Municípios (1).xlsx (155 KB)

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Tabela atualizada com os valores do ICMS e FUNDEB sobre as receitas dos Fundos estaduais.  
**Data:** 2016-12-09 15:12  
**Remetente:** Jaqueline Alessandra Domingues <fecam@fecam.org.br>  
**Para:** Fernando Tureck <prefeito@saobentodosul.sc.gov.br>



Aos: **Prefeitos(as) municipais e Executivos(as) das Associações de Municípios de Santa Catarina.**

A Federação Catarinense de Municípios – FECAM encaminha para conhecimento a **tabela atualizada** com os valores retido indevidamente e não partilhados aos Municípios da cota-parte do **ICMS e FUNDEB** sobre as receitas dos Fundos estaduais conforme segue em anexo.

Certos da atenção, colocamos à disposição o economista da FECAM, Alison Fiuza, para eventuais esclarecimentos no e-mail [pesquisa@fecam.org.br](mailto:pesquisa@fecam.org.br).

Atenciosamente,

**Jaqueline Alessandra Domingues**  
Secretária Administrativa  
Federação Catarinense de Municípios - FECAM  
(48) 3221 8800





| Associação  | Município                 | Cota-Parte do ICMS sobre as Receitas do FUNDOSOCIAL |                  |               | Cota-Parte do FUNDEB Sobre as Receitas do FUNDOSOCIAL, SEITEC E |                  |               | Total - ICMS e FUNDEB |
|-------------|---------------------------|-----------------------------------------------------|------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------|------------------|---------------|-----------------------|
|             |                           | Jan. de 2011 à Dez. de 2015                         | Jan. à Set. 2016 | Total         | Jan. de 2011 à Dez. de 2015                                     | Jan. à Set. 2016 | Total         |                       |
| AMPLASC     | Abdon Batista             | 201.951,91                                          | 193.785,41       | 395.737,32    | 168.455,17                                                      | 18.901,87        | 187.357,04    | 583.094,36            |
| AMAI        | Abelardo Luz              | 844.927,29                                          | 428.350,48       | 1.273.277,77  | 1.561.245,54                                                    | 182.358,08       | 1.743.603,62  | 3.016.881,39          |
| AMAVI       | Agrolândia                | 364.291,86                                          | 178.253,00       | 542.544,85    | 596.132,53                                                      | 72.636,71        | 668.769,25    | 1.211.314,10          |
| AMAVI       | Agrolândia                | 249.457,19                                          | 123.193,99       | 372.651,18    | 282.321,30                                                      | 36.526,59        | 318.847,89    | 691.499,07            |
| AMMOC       | Água Doce                 | 585.362,26                                          | 350.502,52       | 935.864,78    | 470.396,98                                                      | 54.009,71        | 524.406,69    | 1.460.271,47          |
| AMOSC       | Águas de Chapéu           | 277.168,27                                          | 134.530,62       | 411.698,90    | 191.876,87                                                      | 22.686,13        | 214.563,00    | 626.261,90            |
| AMOSC       | Águas Frias               | 240.582,30                                          | 128.445,38       | 369.027,68    | 129.479,27                                                      | 15.745,08        | 145.224,35    | 514.252,03            |
| GRANFPPOLIS | Águas Mornas              | 243.285,77                                          | 114.357,70       | 357.643,47    | 259.641,78                                                      | 29.599,42        | 289.241,20    | 646.884,67            |
| GRANFPPOLIS | Alfredo Wagner            | 266.736,97                                          | 140.534,76       | 407.271,73    | 525.642,44                                                      | 60.190,02        | 585.832,46    | 993.104,18            |
| AMAUC       | Alto Bela Vista           | 211.665,30                                          | 103.875,29       | 315.540,58    | 111.418,22                                                      | 13.929,30        | 125.347,52    | 440.888,10            |
| AMEOSC      | Anchieta                  | 260.246,96                                          | 133.259,42       | 393.506,37    | 307.549,87                                                      | 33.181,00        | 340.730,87    | 734.237,24            |
| GRANFPPOLIS | Angelina                  | 216.882,98                                          | 112.222,02       | 329.105,00    | 212.497,03                                                      | 24.893,39        | 237.390,42    | 566.495,42            |
| AMURES      | Anita Garibaldi           | 391.954,30                                          | 225.927,16       | 617.881,46    | 492.875,12                                                      | 54.648,29        | 547.523,41    | 1.165.404,87          |
| GRANFPPOLIS | Antônio Carlos            | 708.818,74                                          | 90.206,30        | 269.025,04    | 179.871,03                                                      | 20.828,71        | 200.699,74    | 469.724,78            |
| AMMVI       | Apiruna                   | 773.009,17                                          | 354.259,49       | 1.063.422,01  | 444.082,77                                                      | 52.513,22        | 496.595,99    | 1.560.018,00          |
| AMAUC       | Arabitã                   | 465.812,24                                          | 243.340,23       | 709.152,47    | 224.766,98                                                      | 94.484,37        | 872.457,78    | 2.078.297,29          |
| AMUNESC     | Araquari                  | 1.146.901,68                                        | 731.426,38       | 1.878.328,05  | 2.021.024,48                                                    | 254.242,38       | 2.275.266,86  | 4.153.594,92          |
| AMUREL      | Araranguá                 | 1.188.511,47                                        | 542.867,65       | 1.731.379,12  | 2.553.565,54                                                    | 277.189,50       | 2.830.755,04  | 4.562.134,16          |
| AMARP       | Armação                   | 265.750,99                                          | 141.751,94       | 407.502,93    | 416.144,05                                                      | 50.705,77        | 466.849,82    | 874.352,75            |
| AMOSC       | Arvoredo                  | 318.876,55                                          | 147.606,99       | 466.483,54    | 154.977,60                                                      | 21.905,96        | 176.883,56    | 643.367,09            |
| AMMVI       | Ascurra                   | 320.185,19                                          | 160.851,76       | 481.036,94    | 107.338,76                                                      | 12.144,06        | 119.482,83    | 600.519,77            |
| AMAVI       | Atalanta                  | 275.806,64                                          | 135.906,74       | 411.713,38    | 276.421,17                                                      | 32.056,55        | 308.477,73    | 720.191,10            |
| AMAVI       | Aurora                    | 216.764,14                                          | 111.065,70       | 327.829,84    | 183.742,86                                                      | 19.851,41        | 203.594,26    | 531.424,10            |
| AMESC       | Balneário Arroio do Silva | 247.936,02                                          | 118.114,93       | 366.050,96    | 351.656,74                                                      | 40.755,08        | 392.411,82    | 758.462,77            |
| AMUNESC     | Balneário Barra do Sul    | 176.354,02                                          | 85.219,40        | 261.573,42    | 622.721,15                                                      | 82.104,31        | 704.825,46    | 966.398,88            |
| AMFRI       | Balneário Camboriú        | 208.652,54                                          | 104.340,65       | 312.993,19    | 499.682,69                                                      | 62.250,12        | 561.932,81    | 874.926,00            |
| AMESC       | Balneário Gaivota         | 2.341.904,73                                        | 1.178.950,43     | 3.520.855,16  | 7.531.969,62                                                    | 865.160,40       | 8.397.130,02  | 11.917.985,18         |
| AMFRI       | Balneário Pícaras         | 176.818,06                                          | 88.128,33        | 264.946,39    | 646.877,73                                                      | 87.249,02        | 734.126,74    | 999.073,13            |
| AMEOSC      | Balneário Rincão          | 435.889,46                                          | 222.778,19       | 658.667,65    | 1.696.520,77                                                    | 247.462,36       | 1.943.983,13  | 2.602.650,78          |
| AMEOSC      | Bandeirante               | 175.411,97                                          | 88.276,61        | 263.688,59    | 202.482,16                                                      | 65.207,01        | 267.689,17    | 531.377,76            |
| AMEOSC      | Barra Bonita              | 185.795,55                                          | 98.162,34        | 283.957,89    | 262.641,24                                                      | 34.410,96        | 297.052,20    | 581.010,09            |
| AMVALI      | Barra Velha               | 171.978,55                                          | 85.584,73        | 257.563,28    | 92.957,81                                                       | 9.162,19         | 102.120,00    | 359.683,28            |
| AMPLANORTE  | Bela Vista do Toldo       | 759.494,36                                          | 372.714,63       | 1.132.208,99  | 2.073.303,16                                                    | 256.716,17       | 2.330.019,33  | 3.462.228,33          |
| AMEOSC      | Belmonte                  | 277.871,57                                          | 141.084,25       | 418.955,82    | 636.501,48                                                      | 76.154,44        | 712.655,92    | 1.131.611,75          |
| AMMVI       | Benedito Novo             | 203.775,62                                          | 102.286,74       | 306.062,36    | 150.459,16                                                      | 16.755,70        | 167.214,85    | 473.277,21            |
| GRANFPPOLIS | Biguaçu                   | 346.627,67                                          | 174.658,51       | 521.286,18    | 375.965,43                                                      | 41.299,26        | 417.264,68    | 938.550,86            |
| AMMVI       | Blumenau                  | 2.415.039,78                                        | 1.108.606,81     | 3.523.646,59  | 2.410.932,33                                                    | 268.496,52       | 2.679.428,85  | 6.203.075,44          |
| AMURES      | Bocaina do Sul            | 14.088.648,92                                       | 6.807.411,44     | 20.896.060,36 | 18.865.779,54                                                   | 2.075.857,44     | 20.941.636,99 | 41.837.697,35         |
| AMURES      | Bom Jardim da Serra       | 170.989,21                                          | 88.133,85        | 259.123,06    | 322.604,40                                                      | 36.757,03        | 359.361,43    | 618.484,49            |
| AMAI        | Bom Jesus                 | 274.535,01                                          | 183.359,79       | 457.894,80    | 251.150,75                                                      | 31.026,50        | 282.177,25    | 740.072,05            |
| AMERIOS     | Bom Jesus do Oeste        | 236.664,12                                          | 115.410,56       | 352.074,68    | 155.352,83                                                      | 19.351,65        | 174.704,48    | 526.779,16            |
| AMURES      | Bom Retiro                | 209.270,76                                          | 106.583,48       | 315.854,23    | 107.824,44                                                      | 12.582,74        | 120.407,17    | 436.261,41            |
| AMFRI       | Bombinhas                 | 294.469,75                                          | 151.934,62       | 446.404,38    | 473.276,51                                                      | 51.488,72        | 524.765,23    | 971.169,60            |
| AMMVI       | Botuverá                  | 319.041,88                                          | 159.677,17       | 478.719,05    | 1.363.334,44                                                    | 178.307,28       | 1.541.641,72  | 2.020.360,77          |
| AMMVI       | Braço do Norte            | 351.608,97                                          | 192.842,06       | 544.451,03    | 157.563,79                                                      | 22.966,55        | 180.530,34    | 724.981,37            |
| AMUREL      | Braço do Trombudo         | 910.925,03                                          | 507.044,26       | 1.417.969,29  | 1.814.094,25                                                    | 214.361,88       | 2.028.456,13  | 3.446.425,42          |
| AMAVI       | Brunópolis                | 291.161,09                                          | 136.957,23       | 428.118,32    | 325.975,80                                                      | 38.331,26        | 364.307,06    | 792.425,38            |
| AMPLASC     | Brusque                   | 224.493,26                                          | 113.677,66       | 338.170,92    | 141.571,44                                                      | 16.589,11        | 158.160,55    | 496.331,47            |
| AMMVI       | Brusque                   | 4.943.037,43                                        | 2.391.052,74     | 7.334.090,16  | 5.686.983,57                                                    | 744.741,49       | 6.431.725,06  | 13.765.815,22         |

06



|             |                        |              |              |               |               |              |               |               |
|-------------|------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|
| AMARP       | Caçador                | 2.445.431,99 | 1.265.395,43 | 3.710.827,41  | 4.263.832,58  | 461.327,26   | 4.725.159,83  | 8.435.987,25  |
| AMERIOS     | Caibi                  | 370.900,15   | 185.176,68   | 556.076,84    | 271.940,22    | 28.716,52    | 300.656,74    | 856.733,58    |
| AMARP       | Calmon                 | 208.610,60   | 110.142,99   | 318.753,60    | 377.540,09    | 47.551,75    | 425.091,85    | 743.845,44    |
| AMFRI       | Camboriú               | 646.970,03   | 341.990,15   | 988.960,18    | 5.687.644,37  | 647.147,53   | 6.334.791,90  | 7.323.752,08  |
| AMUNESC     | Campo Alegre           | 431.185,00   | 248.921,19   | 680.106,19    | 886.154,26    | 123.539,61   | 1.009.693,87  | 1.689.800,06  |
| AMUNESC     | Campo Belo do Sul      | 290.615,96   | 157.117,79   | 447.733,76    | 433.904,42    | 48.234,75    | 482.139,17    | 929.872,93    |
| AMERIOS     | Campo Erê              | 405.225,69   | 203.308,57   | 608.534,26    | 507.693,60    | 70.421,13    | 578.114,73    | 1.186.648,99  |
| AMPLASC     | Campos Novos           | 2.549.174,45 | 1.220.249,22 | 3.769.423,67  | 2.050.121,79  | 249.541,90   | 2.299.663,69  | 6.069.087,36  |
| GRANFOPOLIS | Canelinha              | 260.749,35   | 131.270,31   | 392.019,66    | 644.203,74    | 74.494,14    | 718.697,88    | 1.110.717,54  |
| AMPLANORTE  | Canoinhas              | 1.431.413,79 | 709.963,71   | 2.141.377,50  | 3.626.054,15  | 421.685,53   | 4.047.739,68  | 6.189.117,18  |
| AMUNESC     | Capão Alto             | 246.165,74   | 115.114,51   | 361.280,25    | 270.629,38    | 31.698,39    | 302.327,78    | 663.608,03    |
| AMMOC       | Capinzal               | 1.217.800,76 | 601.180,40   | 1.818.981,16  | 1.485.117,02  | 185.736,98   | 1.670.854,00  | 3.489.835,16  |
| AMUREL      | Capivari de Baixo      | 1.379.395,85 | 576.007,17   | 1.955.403,02  | 1.476.812,23  | 168.445,43   | 1.645.257,66  | 3.600.660,68  |
| AMMOC       | Catanduvas             | 572.339,31   | 304.196,71   | 876.536,02    | 602.459,25    | 73.108,71    | 675.567,96    | 1.552.103,98  |
| AMOSC       | Caxambu do Sul         | 322.011,45   | 156.713,56   | 478.725,01    | 209.477,94    | 22.489,01    | 231.966,95    | 710.691,96    |
| AMPLASC     | Celso Ramos            | 163.447,98   | 82.099,09    | 245.547,07    | 231.673,15    | 29.424,50    | 261.097,66    | 506.644,72    |
| AMUNESC     | Cerro Negro            | 163.999,54   | 83.091,74    | 247.091,28    | 181.037,49    | 19.104,55    | 200.142,04    | 447.233,32    |
| AMAVI       | Chapadão do Lageado    | 190.827,21   | 97.003,39    | 287.830,61    | 219.416,64    | 25.495,87    | 244.912,51    | 532.743,11    |
| AMOSC       | Chapeço                | 6.065.468,39 | 3.110.142,73 | 9.175.611,12  | 10.489.081,58 | 1.187.622,21 | 11.676.703,79 | 20.852.314,91 |
| AMREC       | Cocal do Sul           | 780.236,76   | 403.850,72   | 1.184.087,47  | 999.308,45    | 119.577,66   | 1.118.886,11  | 2.302.973,58  |
| AMREC       | Concórdia              | 2.707.226,12 | 1.396.246,51 | 4.103.472,64  | 4.645.162,65  | 521.034,18   | 5.166.196,83  | 9.269.669,47  |
| AMOSC       | Cordilheira Alta       | 491.202,21   | 263.868,75   | 755.070,95    | 236.643,25    | 27.525,43    | 264.168,68    | 1.019.239,64  |
| AMOSC       | Coronel Freitas        | 625.861,99   | 322.333,07   | 948.195,06    | 479.152,37    | 56.627,87    | 535.780,24    | 1.483.975,30  |
| AMNOROESTE  | Coronel Martins        | 193.764,15   | 98.301,82    | 292.065,96    | 133.828,45    | 14.115,32    | 147.943,77    | 440.009,74    |
| AMUNESC     | Correia Pinto          | 817.665,15   | 385.519,27   | 1.203.184,43  | 1.162.060,23  | 126.235,51   | 1.288.295,74  | 2.491.480,16  |
| AMVALI      | Corupá                 | 533.795,27   | 256.400,56   | 790.195,83    | 943.174,80    | 113.472,31   | 1.056.647,10  | 1.846.842,93  |
| AMREC       | Criciúma               | 4.842.974,08 | 2.477.448,57 | 7.320.422,65  | 12.103.270,62 | 1.390.056,58 | 13.493.327,20 | 20.813.749,85 |
| AMERIOS     | Cunha Porã             | 500.362,61   | 269.238,46   | 769.601,06    | 527.985,93    | 62.985,88    | 590.831,81    | 1.360.432,87  |
| AMERIOS     | Cunhataí               | 210.865,61   | 105.464,63   | 316.330,24    | 64.838,01     | 7.215,92     | 72.053,93     | 388.384,16    |
| AMURC       | Curitiba               | 883.432,77   | 513.530,84   | 1.396.963,61  | 2.351.975,10  | 266.886,20   | 2.618.861,30  | 4.015.824,91  |
| AMEOSC      | Descanso               | 393.516,02   | 200.581,19   | 594.097,21    | 364.686,96    | 41.621,32    | 406.308,28    | 1.000.405,49  |
| AMEOSC      | Dionísio Cerqueira     | 406.999,44   | 220.425,73   | 627.425,16    | 711.108,48    | 92.973,99    | 804.082,48    | 1.431.507,64  |
| AMAVI       | Dona Emma              | 194.097,82   | 100.528,34   | 294.626,15    | 147.872,99    | 17.258,23    | 165.131,22    | 459.757,38    |
| AMMVI       | Doutor Pedrinho        | 191.962,94   | 101.046,29   | 293.009,22    | 167.303,22    | 18.229,98    | 185.532,20    | 478.542,42    |
| AMAI        | Entre Rios             | 207.052,65   | 107.562,19   | 314.614,84    | 160.834,96    | 17.635,82    | 178.470,79    | 493.085,62    |
| AMESC       | Ermo                   | 228.616,94   | 111.438,00   | 340.054,94    | 99.146,95     | 13.004,75    | 112.151,70    | 452.206,64    |
| AMMOC       | Erval Velho            | 314.338,52   | 163.179,90   | 477.518,42    | 227.686,33    | 27.314,43    | 255.000,76    | 732.519,18    |
| AMAI        | Faxinal dos Guedes     | 773.995,58   | 395.035,07   | 1.169.030,65  | 807.059,73    | 109.002,27   | 916.062,00    | 2.085.092,65  |
| AMERIOS     | Flor do Sertão         | 201.083,53   | 101.274,89   | 302.358,42    | 98.673,09     | 10.494,87    | 109.167,96    | 411.526,38    |
| GRANFOPOLIS | Florianópolis          | 8.435.055,73 | 3.927.905,52 | 12.362.961,24 | 16.518.153,60 | 1.979.959,88 | 18.498.113,47 | 30.861.074,72 |
| AMOSC       | Formosa do Sul         | 222.154,59   | 111.933,33   | 334.087,92    | 137.753,79    | 14.803,87    | 152.557,66    | 486.645,59    |
| AMREC       | Forquilha              | 1.049.598,62 | 507.898,87   | 1.557.497,49  | 1.492.861,77  | 199.458,05   | 1.692.319,82  | 3.249.817,31  |
| AMARP       | Fraiburgo              | 1.049.745,32 | 528.305,40   | 1.578.050,71  | 3.311.489,07  | 364.494,04   | 3.675.983,11  | 5.254.033,83  |
| AMURC       | Frei Rogério           | 188.588,54   | 98.110,81    | 286.699,34    | 158.200,45    | 19.318,33    | 177.518,78    | 464.218,13    |
| AMNOROESTE  | Galvão                 | 219.617,35   | 110.619,40   | 330.236,75    | 211.955,85    | 23.421,88    | 235.377,74    | 565.614,49    |
| GRANFOPOLIS | Garopaba               | 377.037,35   | 192.332,79   | 569.370,14    | 1.034.340,07  | 130.383,48   | 1.164.723,56  | 1.734.093,70  |
| AMUNESC     | Garuva                 | 588.918,06   | 302.555,71   | 891.473,77    | 1.392.700,74  | 179.334,55   | 1.572.035,29  | 2.463.509,06  |
| AMMVI       | Gaspar                 | 2.371.343,31 | 1.227.105,86 | 3.598.449,18  | 3.845.422,55  | 458.545,29   | 4.303.967,83  | 7.902.417,01  |
| GRANFOPOLIS | Governador Celso Ramos | 211.478,05   | 108.331,62   | 319.809,67    | 829.430,93    | 115.532,41   | 944.963,34    | 1.264.773,02  |
| AMUREL      | Grão Pará              | 319.893,50   | 160.294,76   | 480.188,26    | 309.680,19    | 36.021,28    | 345.701,47    | 825.889,73    |
| AMUREL      | Gravatal               | 235.126,90   | 120.626,59   | 355.753,50    | 487.228,11    | 56.550,13    | 543.778,24    | 899.531,74    |
| AMMVI       | Guabiruba              | 848.680,53   | 404.732,81   | 1.253.413,34  | 1.541.057,67  | 207.470,80   | 1.748.528,47  | 3.001.941,81  |
| AMEOSC      | Guaraciaba             | 453.970,64   | 243.810,98   | 697.781,62    | 458.259,22    | 62.894,25    | 521.153,48    | 1.218.935,10  |
| AMVALI      | Guaramirim             | 2.708.028,43 | 1.298.655,76 | 4.006.684,19  | 1.982.991,99  | 253.653,78   | 2.236.645,77  | 6.243.329,96  |

Para Municipal  
do Sul

07



|             |                 |               |               |               |               |              |               |               |
|-------------|-----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|
| AMEOSC      | Guarujá do Sul  | 258.745,10    | 134.404,42    | 393.149,52    | 276.244,93    | 32.634,05    | 308.878,98    | 702.028,50    |
| AMOSC       | Guatambú        | 512.640,25    | 273.064,57    | 785.704,83    | 238.554,20    | 32.064,88    | 270.619,08    | 1.056.323,91  |
| AMMOC       | Herval d'Oeste  | 672.878,84    | 305.002,16    | 977.881,00    | 1.025.982,72  | 130.849,92   | 1.156.832,65  | 2.134.713,65  |
| AMARP       | Ibiam           | 239.121,25    | 119.847,57    | 358.968,82    | 94.698,71     | 13.410,11    | 108.108,82    | 467.077,64    |
| AMMOC       | Ibicaré         | 271.610,72    | 134.842,97    | 406.453,69    | 1.153.894,27  | 17.191,60    | 177.977,14    | 584.430,83    |
| AMAVI       | Ibirama         | 443.232,61    | 206.290,85    | 649.523,47    | 1.153.894,27  | 147.730,56   | 1.301.624,83  | 1.951.148,29  |
| AMREC       | Içara           | 1.446.165,22  | 760.500,79    | 2.206.666,01  | 3.234.479,51  | 377.412,72   | 3.611.892,24  | 5.818.558,25  |
| AMFRI       | Ilhota          | 442.723,82    | 215.365,21    | 658.089,03    | 1.051.789,81  | 134.384,31   | 1.186.174,12  | 1.844.263,15  |
| AMUREL      | Imarui          | 198.943,58    | 102.090,20    | 301.033,78    | 792.014,35    | 86.554,91    | 878.569,26    | 1.179.603,04  |
| AMUREL      | Imbituba        | 1.056.696,41  | 489.256,66    | 1.545.953,07  | 1.743.393,66  | 194.943,59   | 1.938.337,25  | 3.484.290,32  |
| AMAVI       | Imbuia          | 290.357,14    | 152.609,93    | 442.967,07    | 331.019,20    | 36.251,72    | 367.270,92    | 810.238,00    |
| AMMVI       | Indaial         | 2.335.541,74  | 1.178.157,07  | 3.513.698,81  | 4.212.192,42  | 515.575,74   | 4.727.768,16  | 8.241.466,98  |
| AMARP       | Iomerê          | 362.846,49    | 175.813,64    | 538.660,13    | 188.739,90    | 24.365,87    | 213.105,77    | 751.765,90    |
| AMAUC       | Ipirá           | 280.802,49    | 137.684,72    | 418.487,21    | 363.868,34    | 42.723,56    | 406.591,90    | 825.079,11    |
| AMEOSC      | Iporã do Oeste  | 503.174,21    | 259.378,76    | 762.552,97    | 468.824,03    | 55.628,36    | 524.452,39    | 1.287.005,36  |
| AMAI        | Ipuacu          | 528.899,97    | 292.131,40    | 821.031,37    | 284.817,79    | 36.446,07    | 321.263,87    | 1.142.295,23  |
| AMAUC       | Ipumirim        | 731.837,38    | 364.713,77    | 1.096.551,15  | 503.460,65    | 60.001,22    | 563.461,87    | 1.660.013,02  |
| AMERIOS     | Jiraceminha     | 266.950,36    | 140.394,23    | 407.344,58    | 150.446,70    | 15.828,37    | 166.275,08    | 573.619,66    |
| AMAUC       | Irani           | 452.831,60    | 231.375,61    | 684.207,21    | 678.354,10    | 76.018,39    | 754.372,49    | 1.438.579,70  |
| AMOSC       | Irati           | 165.832,13    | 82.095,01     | 247.927,15    | 108.857,39    | 12.443,92    | 121.301,31    | 369.228,45    |
| AMPLANORTE  | Irineópolis     | 389.837,95    | 195.226,86    | 585.064,81    | 896.759,82    | 107.286,44   | 1.004.046,26  | 1.589.111,07  |
| AMAUC       | Itá             | 1.214.557,76  | 540.678,19    | 1.755.235,96  | 513.765,88    | 54.642,73    | 568.408,61    | 2.323.644,57  |
| AMPLANORTE  | Itaipópolis     | 859.294,23    | 445.622,10    | 1.304.916,33  | 1.193.630,25  | 144.246,15   | 1.337.876,40  | 2.642.792,73  |
| AMFRI       | Itajai          | 18.891.492,31 | 9.243.131,08  | 28.134.623,38 | 15.480.866,90 | 1.842.096,72 | 17.322.963,61 | 45.457.587,00 |
| AMFRI       | Itapema         | 674.894,49    | 351.168,88    | 1.026.063,38  | 4.032.937,63  | 506.610,68   | 4.539.548,31  | 5.565.611,68  |
| AMEOSC      | Itapiranga      | 1.069.192,09  | 529.866,47    | 1.599.058,57  | 990.440,25    | 112.719,90   | 1.103.160,15  | 2.702.218,72  |
| AMUNESC     | Itapóá          | 263.928,43    | 155.213,08    | 419.141,52    | 1.575.878,93  | 207.148,74   | 1.783.027,67  | 2.202.169,19  |
| AMAVI       | Ituporanga      | 691.959,11    | 359.615,79    | 1.051.574,90  | 1.197.361,33  | 140.187,03   | 1.337.548,35  | 2.389.123,25  |
| AMAUC       | Jaborá          | 417.548,39    | 207.068,17    | 624.616,55    | 262.137,78    | 28.991,38    | 291.129,16    | 915.745,72    |
| AMESC       | Jacinto Machado | 400.128,14    | 197.994,60    | 598.122,74    | 629.669,72    | 82.168,17    | 711.837,88    | 1.309.960,63  |
| AMUREL      | Jagaruna        | 400.609,51    | 206.076,31    | 606.685,82    | 1.090.474,65  | 130.286,31   | 1.220.760,96  | 1.827.446,78  |
| AMVALI      | Jaraguá do Sul  | 10.249.367,63 | 4.524.362,59  | 14.773.730,22 | 10.520.367,73 | 1.212.818,23 | 11.733.185,95 | 26.506.916,17 |
| AMOSC       | Jardínópolis    | 195.035,48    | 101.726,33    | 296.761,81    | 106.610,31    | 11.105,68    | 117.716,00    | 414.477,80    |
| AMMOC       | Joaçaba         | 1.166.736,24  | 537.450,48    | 1.704.186,72  | 1.619.279,20  | 195.065,75   | 1.814.344,95  | 3.518.531,68  |
| AMUNESC     | Joinville       | 25.139.652,18 | 12.407.904,00 | 37.547.556,18 | 32.658.692,01 | 3.781.970,63 | 36.440.662,64 | 73.988.218,82 |
| AMAVI       | José Boiteux    | 186.557,03    | 91.283,48     | 277.840,51    | 373.634,43    | 46.849,32    | 420.483,75    | 698.324,26    |
| AMNOROESTE  | Jupia           | 177.771,79    | 90.418,08     | 268.189,87    | 118.636,33    | 12.471,68    | 131.108,01    | 399.297,89    |
| AMMOC       | Lacerdópolis    | 283.087,84    | 144.023,55    | 427.111,38    | 87.567,82     | 12.521,66    | 100.089,48    | 527.200,86    |
| AMURES      | Lages           | 4.927.110,27  | 2.475.084,93  | 7.402.195,21  | 9.044.513,66  | 983.152,72   | 10.027.666,38 | 17.429.861,58 |
| AMUREL      | Laguna          | 542.556,80    | 273.151,34    | 815.708,14    | 1.495.927,04  | 136.866,43   | 1.632.793,47  | 2.448.501,61  |
| AMAI        | Lajeado Grande  | 237.495,63    | 114.252,14    | 351.747,78    | 74.231,02     | 9.117,77     | 83.348,79     | 435.096,56    |
| AMAVI       | Laurentino      | 273.463,75    | 136.255,50    | 409.719,25    | 325.011,76    | 41.640,76    | 366.652,51    | 776.371,76    |
| AMREC       | Lauro Müller    | 484.715,94    | 275.684,55    | 760.400,49    | 789.162,83    | 103.005,20   | 892.168,03    | 1.652.568,52  |
| AMARP       | Lebon Régis     | 278.878,05    | 150.272,85    | 429.150,90    | 977.644,91    | 119.255,59   | 1.096.900,50  | 1.526.051,40  |
| GRANFPPOLIS | Leoberto Leal   | 190.261,70    | 96.901,78     | 287.163,48    | 195.908,77    | 23.469,08    | 219.377,85    | 506.541,34    |
| AMAUC       | Lindóia do Sul  | 409.033,02    | 200.486,80    | 609.519,82    | 230.572,31    | 27.394,94    | 257.967,25    | 867.487,07    |
| AMAVI       | Lontras         | 284.852,55    | 132.220,76    | 417.073,31    | 681.585,12    | 91.971,71    | 773.556,83    | 1.190.630,14  |
| AMFRI       | Luiz Alves      | 625.894,40    | 304.507,48    | 930.401,89    | 662.044,77    | 81.007,62    | 743.052,40    | 1.673.454,28  |
| AMMOC       | Luzerna         | 323.810,63    | 164.282,84    | 488.093,47    | 428.016,74    | 46.466,17    | 474.482,92    | 962.576,38    |
| AMARP       | Macieira        | 205.291,85    | 103.591,07    | 308.882,92    | 124.561,68    | 15.925,55    | 140.487,23    | 449.370,14    |
| AMPLANORTE  | Mafra           | 1.483.625,93  | 738.624,55    | 2.222.250,48  | 3.040.550,32  | 341.952,28   | 3.382.502,61  | 5.604.753,09  |
| GRANFPPOLIS | Major Gercino   | 192.623,93    | 99.877,22     | 292.501,16    | 126.181,28    | 17.330,42    | 143.511,70    | 436.012,86    |
| AMPLANORTE  | Major Vitoria   | 335.445,03    | 174.135,83    | 509.580,86    | 499.244,76    | 58.990,61    | 558.235,36    | 1.067.816,22  |
| AMESC       | Maracajá        | 277.102,99    | 141.533,19    | 418.636,18    | 412.609,65    | 51.491,50    | 464.101,15    | 882.737,33    |



|            |                            |              |              |              |              |            |              |               |
|------------|----------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|--------------|---------------|
| AMERIOS    | Maravilha                  | 981.468,28   | 533.685,36   | 1.515.153,64 | 1.267.525,99 | 133.829,02 | 1.401.355,01 | 2.916.508,66  |
| AMAI       | Marema                     | 302.010,84   | 155.703,82   | 457.714,66   | 81.723,25    | 8.329,26   | 90.052,51    | 547.767,18    |
| AMVALI     | Massaranduba               | 696.488,35   | 349.262,46   | 1.045.750,81 | 890.442,38   | 107.636,27 | 998.078,65   | 2.043.829,46  |
| AMARP      | Matos Costa                | 164.143,86   | 79.695,49    | 243.839,35   | 169.934,61   | 20.609,37  | 190.543,98   | 434.383,32    |
| AMESC      | Meleiro                    | 366.983,45   | 166.972,10   | 533.955,55   | 503.334,99   | 62.536,10  | 565.871,09   | 1.099.826,64  |
| AMAVI      | Mirim Doce                 | 197.014,56   | 94.549,45    | 291.564,00   | 205.145,78   | 24.374,20  | 229.519,98   | 521.083,98    |
| AMERIOS    | Modelo                     | 251.130,36   | 129.694,38   | 380.824,74   | 245.557,88   | 27.886,37  | 273.444,25   | 654.268,99    |
| AMEOSC     | Mondai                     | 744.059,53   | 351.191,10   | 1.095.250,63 | 604.101,55   | 80.885,46  | 684.987,01   | 1.780.237,64  |
| AMPLASC    | Monte Carlo                | 262.218,10   | 129.851,21   | 392.069,31   | 968.201,28   | 112.011,91 | 1.080.213,19 | 1.472.282,50  |
| AMPLANORTE | Monte Castelo              | 246.465,03   | 134.652,09   | 381.117,12   | 376.749,73   | 48.023,75  | 424.773,48   | 805.890,60    |
| AMREC      | Morro da Fumaça            | 702.298,98   | 355.288,81   | 1.057.587,80 | 1.360.489,29 | 171.405,10 | 1.531.894,39 | 2.589.482,19  |
| AMESC      | Morro Grande               | 331.812,78   | 186.511,26   | 518.324,04   | 6.787.791,12 | 22.555,64  | 211.036,27   | 729.360,31    |
| AMFRI      | Navegantes                 | 1.821.389,76 | 1.024.424,75 | 2.845.814,51 | 243.587,18   | 868.245,00 | 7.656.036,12 | 10.501.850,64 |
| AMOSC      | Nova Erechim               | 392.310,38   | 189.556,24   | 581.866,63   | 193.777,74   | 29.274,58  | 272.861,76   | 854.728,38    |
| AMOSC      | Nova Itaberaba             | 806.320,50   | 185.993,44   | 566.313,94   | 789.065,96   | 22.591,73  | 216.369,47   | 782.683,41    |
| GRANFPOLIS | Nova Trento                | 406.730,55   | 227.271,98   | 634.002,54   | 892.484,81   | 85.291,64  | 874.357,60   | 1.508.360,14  |
| AMREC      | Nova Veneza                | 760.115,37   | 391.803,02   | 1.151.918,39 | 108.138,80   | 108.138,80 | 1.000.623,62 | 2.152.542,00  |
| AMNOROESTE | Novo Horizonte             | 228.712,46   | 116.830,71   | 345.543,18   | 154.952,52   | 17.549,75  | 172.502,27   | 518.045,45    |
| AMREC      | Orleans                    | 960.196,44   | 462.513,02   | 1.422.709,46 | 968.119,71   | 119.200,06 | 1.087.319,77 | 2.510.029,23  |
| AMURES     | Otaçilio Costa             | 804.071,17   | 413.735,65   | 1.217.806,82 | 1.295.632,17 | 162.570,53 | 1.458.202,69 | 2.676.009,51  |
| AMMOC      | Ouro                       | 437.654,32   | 212.168,52   | 649.822,84   | 327.926,29   | 42.065,55  | 369.991,84   | 1.019.814,68  |
| AMAI       | Ouro Verde                 | 272.129,29   | 128.322,86   | 400.452,15   | 110.737,97   | 13.787,70  | 124.525,67   | 524.977,82    |
| AMAUC      | Paial                      | 197.746,64   | 97.525,94    | 295.272,58   | 80.553,70    | 9.162,19   | 89.715,89    | 384.988,47    |
| AMURES     | Painel                     | 187.131,58   | 90.104,03    | 277.235,60   | 100.433,72   | 10.031,21  | 110.464,93   | 387.700,54    |
| GRANFPOLIS | Palhoça                    | 3.258.474,77 | 1.552.843,86 | 4.811.318,63 | 6.101.088,53 | 703.389,48 | 6.804.478,01 | 11.615.796,64 |
| AMEOSC     | Palma Sola                 | 353.687,81   | 183.700,92   | 537.388,73   | 453.831,17   | 54.900,94  | 508.732,11   | 1.046.120,84  |
| AMURES     | Palmeira                   | 248.832,71   | 123.516,59   | 372.349,30   | 200.898,41   | 22.472,35  | 223.370,76   | 595.720,06    |
| AMERIOS    | Palmitos                   | 658.986,81   | 331.276,36   | 990.263,17   | 700.688,53   | 75.810,16  | 776.498,69   | 1.766.761,86  |
| AMPLANORTE | Papanduva                  | 623.201,52   | 325.452,60   | 948.654,12   | 853.105,35   | 101.775,25 | 954.880,59   | 1.903.534,71  |
| AMEOSC     | Paraíso                    | 227.134,54   | 125.570,90   | 352.705,44   | 240.363,87   | 30.285,20  | 270.649,06   | 623.354,50    |
| AMESC      | Passo de Torres            | 189.790,30   | 96.674,75    | 286.465,04   | 589.275,62   | 85.871,91  | 675.147,53   | 961.612,57    |
| AMAI       | Passos Maia                | 316.221,02   | 173.821,38   | 490.042,40   | 400.950,58   | 45.663,79  | 446.614,37   | 936.656,77    |
| GRANFPOLIS | Paulo Lopes                | 226.250,91   | 110.192,03   | 336.442,94   | 394.429,66   | 42.870,71  | 437.300,37   | 773.743,31    |
| AMUREL     | Pedras Grandes             | 232.273,98   | 115.668,74   | 347.942,73   | 160.081,84   | 16.644,64  | 176.726,48   | 524.669,21    |
| AMFRI      | Penha                      | 442.631,36   | 224.471,64   | 667.103,00   | 1.940.607,13 | 223.474,09 | 2.164.081,22 | 2.831.184,22  |
| AMAUC      | Peritiba                   | 216.783,79   | 106.994,02   | 323.777,82   | 164.554,15   | 18.912,98  | 183.467,13   | 507.244,94    |
| AMUREL     | Pescaria Brava             | 137.382,63   | 75.629,07    | 213.011,69   | 242.078,51   | 68.882,99  | 310.961,51   | 523.973,20    |
| AMAVI      | Petrolândia                | 290.426,67   | 141.673,45   | 432.100,13   | 315.894,71   | 39.053,13  | 354.947,84   | 787.047,96    |
| AMOSC      | Pinhalzinho                | 869.855,76   | 470.982,53   | 1.340.838,29 | 1.003.234,27 | 112.234,02 | 1.115.468,30 | 2.456.306,59  |
| AMARP      | Pinheiro Preto             | 321.356,25   | 168.698,29   | 490.054,54   | 177.474,96   | 20.123,50  | 197.598,46   | 687.653,00    |
| AMAUC      | Piratuba                   | 977.800,40   | 409.586,54   | 1.387.386,93 | 474.606,46   | 56.666,74  | 531.273,21   | 1.918.660,14  |
| AMOSC      | Planalto Alegre            | 240.149,08   | 118.812,98   | 358.962,06   | 125.028,34   | 15.892,23  | 140.920,57   | 499.882,63    |
| AMMVI      | Pomerode                   | 2.013.806,58 | 1.027.326,05 | 3.041.132,63 | 2.377.959,37 | 289.636,19 | 2.667.595,56 | 5.708.728,19  |
| AMURES     | Ponte Alta                 | 242.844,82   | 108.708,51   | 351.553,33   | 294.008,59   | 35.121,72  | 329.130,31   | 680.683,63    |
| AMURC      | Ponte Alta do Norte        | 211.031,85   | 105.868,07   | 316.899,92   | 239.475,66   | 26.520,37  | 265.996,03   | 582.895,95    |
| AMAI       | Ponte Serrada              | 398.794,72   | 200.659,28   | 599.453,99   | 782.267,45   | 86.663,19  | 868.930,64   | 1.468.384,64  |
| AMFRI      | Porto Belo                 | 417.520,14   | 210.541,84   | 628.061,98   | 1.414.022,36 | 174.356,43 | 1.588.378,79 | 2.216.440,77  |
| AMPLANORTE | Porto União                | 607.444,85   | 331.542,83   | 938.987,68   | 1.551.747,79 | 172.346,30 | 1.724.094,09 | 2.663.081,77  |
| AMAVI      | Pouso Redondo              | 560.067,80   | 289.139,78   | 849.207,58   | 777.444,96   | 94.917,49  | 872.362,45   | 1.721.570,03  |
| AMESC      | Praia Grande               | 251.681,72   | 126.121,45   | 377.803,17   | 477.256,70   | 60.153,93  | 537.410,63   | 915.213,80    |
| AMAUC      | Presidente Castello Branco | 242.190,79   | 118.714,91   | 360.905,70   | 95.115,96    | 10.439,34  | 105.555,30   | 466.461,01    |
| AMAVI      | Presidente Getúlio         | 586.217,58   | 328.092,69   | 914.310,26   | 969.894,29   | 113.472,31 | 1.083.366,59 | 1.997.676,86  |
| AMAVI      | Presidente Nereu           | 172.112,57   | 86.063,76    | 258.176,33   | 135.531,55   | 16.300,36  | 151.831,91   | 410.008,24    |
| AMEOSC     | Princesa                   | 207.181,63   | 107.333,05   | 314.514,68   | 220.476,75   | 19.035,14  | 239.511,89   | 554.026,58    |



|             |                              |              |              |              |               |              |               |               |
|-------------|------------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------|---------------|---------------|
| AMOSC       | Quilombo                     | 525.727,15   | 274.415,18   | 800.142,33   | 475.321,39    | 52.146,73    | 527.468,12    | 1.327.610,46  |
| GRANFOPOLIS | Rancho Queimado              | 190.539,26   | 96.269,98    | 286.809,24   | 105.668,42    | 14.462,37    | 120.130,80    | 406.940,04    |
| AMARP       | Rio das Antas                | 462.237,31   | 237.986,95   | 700.224,26   | 520.125,50    | 73.130,92    | 593.256,42    | 1.293.480,68  |
| AMAVI       | Rio do Campo                 | 276.370,60   | 138.675,14   | 415.045,74   | 278.814,28    | 30.548,96    | 309.363,23    | 724.408,97    |
| AMAVI       | Rio do Oeste                 | 308.292,28   | 160.676,39   | 468.968,67   | 419.182,06    | 46.585,56    | 465.767,62    | 934.736,29    |
| AMAVI       | Rio do Sul                   | 2.027.606,80 | 1.015.894,37 | 3.043.501,17 | 3.769.980,99  | 430.078,65   | 4.200.059,63  | 7.243.560,81  |
| AMUREL      | Rio dos Cedros               | 407.998,60   | 189.982,30   | 597.980,90   | 598.503,56    | 72.980,99    | 671.484,55    | 1.269.465,45  |
| AMUNESC     | Rio Fortuna                  | 264.988,11   | 147.271,77   | 412.259,88   | 228.985,84    | 30.801,61    | 259.787,45    | 672.047,33    |
| AMURES      | Rio Negrinho                 | 1.097.239,98 | 550.465,19   | 1.647.705,17 | 3.721.484,08  | 409.874,63   | 4.131.358,72  | 5.779.063,88  |
| AMERIOS     | Rio Rufino                   | 158.215,36   | 81.734,42    | 239.949,78   | 134.496,19    | 11.333,35    | 145.829,54    | 385.779,32    |
| AMERIOS     | Riqueza                      | 231.835,89   | 119.858,87   | 351.694,76   | 252.714,86    | 26.076,14    | 278.791,01    | 630.485,76    |
| AMMVI       | Rodeio                       | 317.461,24   | 171.169,98   | 488.631,22   | 574.242,50    | 72.831,06    | 647.073,56    | 1.135.704,78  |
| AMERIOS     | Romelândia                   | 230.036,29   | 115.890,38   | 345.926,68   | 186.623,35    | 17.058,33    | 203.681,68    | 549.608,36    |
| AMAVI       | Salate                       | 304.297,07   | 155.464,69   | 459.761,76   | 406.444,20    | 47.721,12    | 454.165,31    | 913.927,08    |
| AMERIOS     | Salinho                      | 206.246,36   | 105.442,02   | 311.688,38   | 231.916,24    | 24.451,94    | 256.368,18    | 568.056,56    |
| AMARP       | Salto Veloso                 | 344.895,47   | 167.077,26   | 511.972,74   | 411.470,47    | 46.227,40    | 457.697,87    | 969.670,60    |
| AMUREL      | Sangão                       | 399.668,45   | 205.646,18   | 605.314,63   | 551.339,43    | 70.876,46    | 622.215,90    | 1.227.530,52  |
| AMURC       | Santa Cecília                | 507.840,07   | 259.644,31   | 767.484,38   | 975.489,17    | 112.506,11   | 1.087.995,28  | 1.855.479,66  |
| AMEOSC      | Santa Helena                 | 210.793,83   | 106.533,13   | 317.326,96   | 116.988,49    | 11.227,84    | 128.216,34    | 445.543,30    |
| AMUREL      | Santa Rosa de Lima           | 166.049,54   | 86.093,87    | 252.143,41   | 138.681,77    | 17.685,80    | 156.367,57    | 408.510,98    |
| AMESC       | Santa Rosa do Sul            | 223.006,01   | 110.243,95   | 333.249,96   | 436.960,46    | 59.501,47    | 496.461,93    | 829.711,89    |
| AMAVI       | Santa Terezinha              | 280.181,93   | 142.691,47   | 422.873,40   | 640.085,24    | 64.032,59    | 704.117,83    | 1.126.991,23  |
| AMERIOS     | Santa Terezinha do Progresso | 176.689,35   | 93.229,47    | 269.918,81   | 133.691,50    | 14.509,57    | 148.201,07    | 418.119,88    |
| AMOSC       | Santiago do Sul              | 178.051,83   | 88.082,32    | 266.134,15   | 75.102,74     | 9.550,89     | 84.653,63     | 350.787,78    |
| GRANFOPOLIS | Santo Amaro do Sul           | 420.171,45   | 213.615,09   | 633.786,54   | 1.202.886,02  | 158.561,38   | 1.361.447,39  | 1.995.233,94  |
| AMUNESC     | São Bento do Sul             | 2.944.054,14 | 1.473.408,65 | 4.417.462,80 | 5.855.106,74  | 670.980,33   | 6.526.087,06  | 10.943.549,86 |
| AMNOROESTE  | São Bernardino               | 192.255,18   | 99.019,58    | 291.274,77   | 236.424,15    | 33.330,93    | 289.755,08    | 581.029,85    |
| GRANFOPOLIS | São Bonifácio                | 188.489,45   | 94.164,27    | 282.653,72   | 117.621,10    | 11.111,23    | 128.732,34    | 411.386,06    |
| AMOSC       | São Carlos                   | 541.694,01   | 271.864,88   | 813.558,89   | 444.950,65    | 51.402,65    | 496.353,30    | 1.309.912,19  |
| AMURC       | São Cristóvão do Sul         | 255.710,85   | 130.873,43   | 386.584,28   | 364.634,85    | 45.083,52    | 409.718,37    | 796.302,64    |
| AMAI        | São Domingos                 | 447.339,87   | 228.052,59   | 675.392,46   | 342.835,31    | 43.001,20    | 385.836,52    | 1.061.228,98  |
| AMUNESC     | São Francisco do Sul         | 3.770.483,53 | 1.955.846,79 | 5.726.330,33 | 2.925.219,53  | 342.254,91   | 3.267.474,44  | 8.993.804,76  |
| GRANFOPOLIS | São João Batista             | 656.709,62   | 322.711,41   | 979.421,03   | 1.800.160,93  | 230.698,33   | 2.030.859,27  | 3.010.280,29  |
| AMVALI      | São João do Itaperiú         | 228.219,67   | 114.830,56   | 343.050,24   | 173.949,68    | 22.966,55    | 196.916,24    | 539.966,47    |
| AMEOSC      | São João do Oeste            | 512.132,60   | 260.505,23   | 772.637,84   | 263.761,37    | 32.647,93    | 296.409,30    | 1.069.047,13  |
| AMESC       | São João do Sul              | 250.461,39   | 128.102,28   | 378.563,67   | 552.338,37    | 67.769,65    | 620.108,02    | 998.671,68    |
| AMURES      | São Joaquim                  | 680.504,66   | 347.496,05   | 1.028.000,71 | 1.211.548,00  | 143.218,88   | 1.354.766,88  | 2.382.767,59  |
| GRANFOPOLIS | São José                     | 6.543.051,39 | 3.300.687,41 | 9.843.738,81 | 10.020.225,05 | 1.103.027,45 | 11.123.252,51 | 20.966.991,31 |
| AMEOSC      | São José do Cedro            | 460.187,88   | 235.064,35   | 695.252,24   | 683.414,81    | 83.148,24    | 766.563,05    | 1.461.815,29  |
| AMURES      | São José do Cerrito          | 226.764,26   | 116.078,50   | 342.842,76   | 468.129,59    | 44.328,33    | 512.457,92    | 855.300,69    |
| AMNOROESTE  | São Lourenço do Oeste        | 1.007.214,38 | 526.462,60   | 1.533.676,98 | 1.721.207,18  | 229.038,04   | 1.950.245,21  | 3.483.922,20  |
| AMUREL      | São Ludgero                  | 649.025,43   | 346.196,18   | 995.221,62   | 627.410,71    | 76.190,53    | 703.601,24    | 1.698.822,86  |
| AMUREL      | São Martinho                 | 180.630,15   | 90.667,99    | 271.298,14   | 132.424,58    | 15.253,65    | 147.678,24    | 418.976,38    |
| AMERIOS     | São Miguel da Boa Vista      | 174.157,08   | 87.742,23    | 261.899,32   | 79.658,93     | 8.895,65     | 88.554,59     | 350.453,90    |
| AMEOSC      | São Miguel do Oeste          | 1.004.029,95 | 495.344,40   | 1.499.374,35 | 1.756.878,01  | 216.816,23   | 1.973.694,24  | 3.473.068,59  |
| GRANFOPOLIS | São Pedro de Alcântara       | 179.702,46   | 270.679,25   | 808.141,49   | 231.504,71    | 27.200,59    | 258.705,30    | 530.230,48    |
| AMERIOS     | Saudades                     | 537.462,24   | 263.561,26   | 820.566,78   | 414.722,70    | 51.608,10    | 466.330,81    | 1.274.472,29  |
| AMVALI      | Schroeder                    | 557.005,52   | 91.822,72    | 1.675.782,03 | 985.486,02    | 127.143,40   | 1.112.629,43  | 1.933.196,21  |
| AMAUUC      | Scara                        | 1.133.687,10 | 542.094,93   | 1.675.782,03 | 710.795,26    | 84.986,23    | 795.781,49    | 2.471.563,52  |
| AMOSC       | Serra Alta                   | 241.100,48   | 121.389,71   | 362.490,19   | 159.660,55    | 18.260,52    | 177.921,07    | 540.411,26    |
| AMREC       | Siderópolis                  | 531.092,19   | 260.404,01   | 791.496,20   | 509.225,24    | 63.599,47    | 572.824,70    | 1.364.320,91  |
| AMESC       | Sombrio                      | 571.823,38   | 287.560,04   | 859.383,42   | 2.074.309,04  | 262.124,35   | 2.337.033,38  | 3.196.416,80  |
| AMOSC       | Sul Brasil                   | 203.468,21   | 103.264,40   | 306.732,60   | 151.886,41    | 16.677,96    | 168.564,36    | 475.296,97    |
| AMAVI       | Taió                         | 653.936,45   | 297.089,38   | 951.025,82   | 1.116.305,70  | 138.424,00   | 1.254.729,70  | 2.205.755,53  |



|             |                  |                |                |                |                |               |                |                |
|-------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|----------------|----------------|
| AMMOC       | Tangará          | 634.504,24     | 324.900,86     | 959.405,10     | 503.277,45     | 59.390,41     | 562.667,86     | 1.522.072,96   |
| AMERIOS     | Tigrinhos        | 182.335,58     | 91.244,17      | 273.579,76     | 99.335,88      | 13.226,87     | 112.562,75     | 386.142,51     |
| GRANFOPOLIS | Tijuacas         | 1.412.469,37   | 768.727,89     | 2.181.197,27   | 2.082.574,30   | 265.817,28    | 2.348.391,58   | 4.529.588,84   |
| AMESC       | Timbé do Sul     | 258.768,25     | 132.315,54     | 391.083,79     | 295.078,84     | 33.333,70     | 328.412,54     | 719.496,33     |
| AMMVI       | Timbó            | 1.757.982,45   | 868.557,39     | 2.626.539,85   | 2.246.246,03   | 262.943,68    | 2.509.189,71   | 5.135.729,56   |
| AMARP       | Timbó Grande     | 286.405,63     | 147.270,59     | 433.676,21     | 712.746,28     | 80.444,01     | 793.190,29     | 1.226.866,50   |
| AMPLANORTE  | Três Barras      | 971.598,58     | 609.311,93     | 1.580.910,51   | 1.634.032,40   | 181.339,13    | 1.815.371,53   | 3.396.282,04   |
| AMREC       | Treviso          | 537.001,24     | 266.101,32     | 803.102,56     | 1.355.787,77   | 22.139,18     | 157.926,95     | 961.029,51     |
| AMUREL      | Treze de Maio    | 284.327,60     | 141.705,27     | 426.032,87     | 356.920,96     | 44.453,27     | 401.374,23     | 827.407,10     |
| AMMOC       | Treze Tilias     | 674.129,99     | 361.455,16     | 1.035.585,15   | 565.806,61     | 73.691,75     | 639.498,36     | 1.675.083,52   |
| AMAVI       | Trombudo Central | 411.366,01     | 204.277,03     | 615.643,04     | 486.838,02     | 59.293,24     | 546.131,26     | 1.161.774,29   |
| AMUREL      | Tubarão          | 2.610.029,40   | 1.265.761,93   | 3.875.791,33   | 3.752.754,09   | 445.251,78    | 4.198.005,87   | 8.073.797,21   |
| AMEOSC      | Tunápolis        | 384.853,20     | 198.383,59     | 583.236,79     | 216.397,72     | 24.246,48     | 240.644,20     | 823.880,99     |
| AMESC       | Turvo            | 636.310,26     | 293.754,66     | 930.064,91     | 716.027,60     | 78.603,24     | 794.630,84     | 1.724.695,76   |
| AMOSC       | União do Oeste   | 257.136,07     | 133.057,23     | 390.193,30     | 152.948,24     | 17.944,01     | 170.892,25     | 561.085,55     |
| AMURES      | Urubici          | 278.258,71     | 143.155,39     | 421.414,10     | 542.723,26     | 67.997,32     | 610.720,57     | 1.032.134,68   |
| AMURES      | Urupema          | 182.562,63     | 89.288,19      | 271.850,82     | 84.850,00      | 9.292,68      | 94.142,68      | 365.993,51     |
| AMREC       | Urussanga        | 962.195,19     | 492.962,36     | 1.455.157,55   | 818.685,71     | 103.318,94    | 922.004,64     | 2.377.162,19   |
| AMAI        | Vargão           | 310.696,89     | 151.272,86     | 461.969,75     | 296.892,06     | 32.717,34     | 329.609,40     | 791.579,15     |
| AMPLASC     | Vargem           | 193.862,84     | 96.608,49      | 290.471,33     | 162.206,27     | 20.234,55     | 182.440,83     | 472.912,16     |
| AMMOC       | Vargem Bonita    | 721.762,92     | 356.340,22     | 1.078.103,14   | 244.842,95     | 27.914,13     | 272.757,08     | 1.350.860,22   |
| AMAVI       | Vidal Ramos      | 414.403,98     | 235.839,83     | 650.243,81     | 420.681,23     | 48.473,53     | 469.154,75     | 1.119.398,56   |
| AMARP       | Videira          | 2.324.546,17   | 1.149.996,04   | 3.474.542,21   | 3.182.534,23   | 349.790,12    | 3.532.324,35   | 7.006.866,56   |
| AMAVI       | Vitor Meireles   | 220.921,44     | 106.639,87     | 327.561,32     | 314.045,72     | 35.316,07     | 349.361,79     | 676.923,10     |
| AMAVI       | Witmarsum        | 209.183,60     | 104.616,72     | 313.800,32     | 204.175,46     | 21.003,62     | 225.179,08     | 538.979,40     |
| AMAI        | Xanxerê          | 1.592.136,78   | 769.247,29     | 2.361.384,07   | 1.977.870,23   | 228.410,56    | 2.206.280,79   | 4.567.664,86   |
| AMAUC       | Xavantina        | 485.751,41     | 246.611,06     | 732.362,47     | 158.898,71     | 19.712,59     | 178.611,29     | 910.973,76     |
| AMAI        | Xaxim            | 1.049.480,87   | 519.927,25     | 1.569.408,12   | 2.098.731,87   | 265.783,96    | 2.364.515,83   | 3.933.923,94   |
| AMPLASC     | Zortéa           | 215.501,13     | 107.091,30     | 322.592,44     | 357.432,37     | 40.741,19     | 398.173,56     | 720.766,00     |
| Total       |                  | 263.734.226,84 | 131.459.083,23 | 395.193.310,07 | 383.686.952,27 | 45.233.787,54 | 428.920.739,81 | 824.114.049,87 |

Fonte: SEF/SC (<http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/receita-p%C3%BAblica/consultas/427>) e FNDE (<http://www.fn.de.gov.br/fundeb/fundeb-dados-estatisticos>).





**Comunicado nº 35/2016**

Aos: Senhores Prefeitos, Contadores e Controladores Internos Municipais.

**Referente: Procedimentos administrativos e contábeis quanto ao lançamento dos créditos a receber para fechamento do exercício de 2016 e informações sobre os atrasos no repasse de recursos estaduais e federais.**

Considerando que os municípios possuem recursos financeiros a receber do governo do estado e do governo federal, oriundos de transferências legais e voluntárias, não repassadas até o momento;

Considerando que o município tem por ocasião do encerramento do exercício contábil obrigação de registrar no seu Balanço Patrimonial os créditos financeiros a receber;

Considerando que o município deve atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

Considerando o prejulgado nº 1576 da Corte de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que o prazo para o registro dos créditos tributários a receber seria 2018 para os municípios com até 50.000 habitantes e 2019 para os municípios com mais de 50.000 habitantes, nos termos da Portaria STN nº 548/2015;

E, por fim, mesmo considerando os prazos máximos, os reflexos financeiros que os créditos a receber podem ocasionar no resultado do exercício financeiro de 2016, com graves consequências ao encerramento do mandato;

A Federação Catarinense de Municípios – FECAM vem orientar quanto aos seguintes procedimentos:

**I. Procedimentos contábeis de reconhecimento da receita:**

Para o reconhecimento do crédito a receber, o município deverá realizar o seguinte lançamento contábil:

D – 1.1.2.3.X.XX.XX – Créditos de Transferências a receber



C – 4.5.2.1.X.XX.XX – Transferências Constitucionais e legais de receitas<sup>1</sup>

C – 4.5.2.3.X.XX.XX – Transferências voluntárias<sup>2</sup>

Cabe ressaltar que o município deve abrir as contas devedoras individualmente, conforme a natureza do crédito a receber, bem como as Variações Patrimoniais Aumentativas, ou em contas analíticas e contas correntes, de forma a identificar cada crédito.

Observa-se que a situação financeira e orçamentária não sofrerá alteração, tendo em vista que os recursos financeiros não ingressarão nos cofres públicos até o final de 2016, não havendo lançamento de receita orçamentária, portanto.

O registro contábil do direito a receber faz adequação patrimonial do Município, além de servir como justificativa ao TCE/SC, em caso de déficit financeiro originado pelo descumprimento de obrigação legal ou voluntária do Estado ou da União.

Quanto às **Despesas não Liquidadas** a serem pagas com recursos de convênios não recebidos dentro do exercício, sugere-se a anulação desses empenhos não liquidados, garantindo, dessa forma, o equilíbrio orçamentário e financeiro na fonte de recurso.

Contudo, deve-se observar se despesas não estão em fase de liquidação, ou seja, despesas praticamente prontas, faltando apenas a formalização da “medição”, por exemplo. Neste caso, não é possível o cancelamento.

Se o procedimento a ser adotado for a anulação dos empenhos não liquidados, deve o Município atentar ainda para a autorização necessária do ordenador da despesa para o cancelamento.

## **II. Contratação de despesas que tenham parcelas a pagar no ano seguinte:**

Com relação ao descumprimento do Art. 42 da LRF, que impõe condições para a realização de despesas nos últimos oito meses anteriores ao fim do mandato, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, através do prejulgado 1576, possui a seguinte orientação:

<sup>1</sup> Devem ser registrados os valores provenientes de programas federais ou estaduais que não foram repassadas todas as parcelas pertencentes ao exercício.

<sup>2</sup> Devem ser registrados apenas os convênios que possuírem cláusula contratual que garanta a transferência dos recursos.



*"Prejulgado 1576 (Reformado)"*

1. *As disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, que impõem condições para realização de despesas nos últimos oito meses anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 do citado diploma legal, também abrangem as obrigações de despesas assumidas em razão de expectativa de recebimento de recursos por conta de convênios, de modo que as despesas relativas às parcelas executadas nesse período devem ser integralmente pagas no exercício ou reservar recursos financeiros para pagamento no exercício seguinte.*
2. *O descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 deve ser caracterizado em relação ao momento em que foi contraída a obrigação de despesa. Pode ficar descaracterizada afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal se na data em que a obrigação de despesa foi contraída havia convênio assinado, com previsão de recebimento de recursos, considerados para fins de apuração da disponibilidade financeira de que trata o § 1º do referido artigo, e se ficar demonstrada, com base em fluxo de caixa, devidamente formalizado, a previsão de disponibilidade financeira suficiente para pagamento das despesas previstas para o exercício, desde que a indisponibilidade financeira para pagamento de todas as obrigações contraídas nos últimos oito meses do mandato tenha se originado exclusivamente do não-recebimento dos recursos previstos por conta do convênio.*
3. *As Demonstrações Contábeis, para cumprimento aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar – federal – n. 101/00), devem evidenciar individualmente os recursos e as despesas vinculados a convênios por "Fonte de Recursos", conforme prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)."*



Para demonstrar o cumprimento do que foi disciplinado no prejulgado 1576, é importante o município ter em mãos:

- a) Cópia do Convênio assinado;
- b) Cópia do Plano de trabalho do referido convênio;
- c) Cópia do empenho do convênio emitido pelo ente concedente.

### III. Atrasos no Repasse de Recursos Federais e Estaduais

Durante os últimos anos, os municípios assumiram novas obrigações relativas à prestação de serviços de saúde, educação, assistência social, habitação, entre outros, competências estas de responsabilidade da União ou Estados e que passaram a onerar os cofres municipais a partir da Constituição Federal de 1988. Com os atrasos, as consequências sociais e econômicas são drásticas e sucessivas: a continuidade do serviço público deve ser preservada e, com isso, os municípios tiveram de executar os programas e arcar com seu custeio. A realocação de recursos para suprir essa demanda é inevitável, fazendo com que outras áreas sejam desatendidas da forma como deveriam e, assim, o compromisso com o cidadão não é atingido.

A regularidade nos pagamentos das parcelas, conforme prevê a Lei Complementar nº 381/2007, em seu art. 132, §1º, e a programação de pagamento do governo para o pagamento das despesas até o final do exercício financeiro se fazem necessários para que os municípios possam cumprir com o que rege a Lei de Responsabilidade Fiscal e o equilíbrio financeiro, exigidos no encerramento de mandato dos prefeitos e do exercício fiscal.

A tabela 1 ilustra o resumo dos atrasos para as ações estratégicas na área da saúde em relação ao Governo Federal. As informações foram coletadas em 02 de dezembro de 2016. Possíveis atualizações em pagamentos após essa data não foram contabilizadas. **O detalhamento mensal e por Municípios pode ser consultado nos anexos, tabelas 2 à 4.**

**Tabela 1. Resumo dos Programas em Atraso na área da Saúde – Governo Federal**

| Programas - Saúde                             | Competência | Pagamento | Pendências | Devido (R\$)  |
|-----------------------------------------------|-------------|-----------|------------|---------------|
| <b>Bloco da Atenção Básica</b>                |             |           |            |               |
| Programa Agentes Comunitários da Saúde (PACS) | Out/16      | Nov/16    | Nov.       | 11.042.460,00 |
| Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF)    | Out /16     | Nov /16   | Nov.       | 4.808.000,00  |
| Programa Equipe Saúde Bucal (SB)              | Out /16     | Nov /16   | Nov.       | 3.313.430,00  |



|                                                                                             |         |         |            |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|------------|----------------------|
| Programa Saúde da Família (ESF)                                                             | Out /16 | Nov /16 | Nov.       | 16.419.719,50        |
| Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ                                        | Out /16 | Dez/16  | Nov.       | 16.768.189,15        |
| Assistência Financeira Complementar - ACS - 95 por cento                                    | Out /16 | Nov /16 | Nov.       | 8.011.766,10         |
| Incentivo ao programa academia da saúde                                                     | Ago/16  | Nov /16 | Set. à Nov | 192.000,00           |
| <b>Bloco de Média e Alta Complexidade</b>                                                   |         |         |            |                      |
| Centro de Especialidades Odontológicas - CEO                                                | Out/16  | Nov /16 | Nov.       | 870.650,00           |
| Rede viver sem limites - REDEF                                                              | out/16  | nov/16  | Nov.       | 42.900,00            |
| Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 (RAU)                                  | out/16  | nov/16  | Nov.       | 1.112.500,00         |
| Serviços de atendimento móvel de Urgência - SAMU 192 (MAC)                                  | out/16  | nov/16  | Nov.       | 661.487,00           |
| <b>Bloco da Assistência Farmacêutica</b>                                                    |         |         |            |                      |
| Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica                                        | out/16  | nov/16  | Nov.       | 2.710.287,40         |
| <b>Bloco da Vigilância em Saúde</b>                                                         |         |         |            |                      |
| Piso fixo de vigilância em saúde (PFVS)                                                     | set/16  | nov/16  | Out. à Nov | 3.481.150,06         |
| Piso fixo de vigilância sanitária - parte FNS                                               | ago/16  | set/16  | Set. à Nov | 1.170.187,26         |
| Incentivo para as ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais | out/16  | nov/16  | Nov.       | 523.166,35           |
| <b>Total</b>                                                                                |         |         |            | <b>71.127.892,82</b> |

Fonte: Ministério da Saúde (<http://www.fns.saude.gov.br/visao/consulta/simplificada/filtro.jsf>) - Elaboração: FECAM

Com relação ao Governo Federal, os atrasos agregam valores relativos aos programas nas áreas da saúde, educação e assistência social, que totalizam cerca R\$ 135 milhões em atrasos (tabela 1.1). Em anexo as tabelas 5 e 6 apresentam o detalhamento das informações por Municípios e por programa. Os dados também foram coletados em 02 de dezembro de 2016 e possíveis atualizações em pagamentos após essa data não foram contabilizadas.

**Tabela 1.1 - Resumo dos Programas em Atraso-Governo Estadual**

| Programas - Saúde                          | Competência | Pagamento | Pendências          | Total Devido (R\$) |
|--------------------------------------------|-------------|-----------|---------------------|--------------------|
| Assistência Farmacêutica na Atenção Básica | Abr/16      | Nov /16   | Maio à Nov. de 2016 | 16.798.812,24      |
| Atenção Básica                             | Abr/16      | Nov /16   | Maio à Nov. de 2016 | 25.546.125,00      |
| Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF | Abr/16      | Nov /16   | Maio à Nov. de 2016 | 4.236.500,00       |
| Centro de Atenção Psicossocial - CAPS      | Abr/16      | Nov /16   | Maio à Nov. de 2016 | 645.000,00         |
| Centro de Especialidades Odontológicas -   | Abr/16      | Nov /16   | Maio à Nov. de      | 1.434.125,00       |

Federação Catarinense de Municípios – FECAM  
Rua General Liberato Bittencourt, 1.885, Centro Executivo Imperatriz, Canto – Florianópolis/SC. CEP 88070-800  
48 3371-8001 – [www.fecam.org.br](http://www.fecam.org.br) – [fecam@fecam.org.br](mailto:fecam@fecam.org.br)



|                                                                         |                      |                  |                              |                           |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|------------------------------|---------------------------|
| CEO                                                                     |                      |                  |                              |                           |
| Programa Catarinense de Inclusão Social - PROCIS                        | Abr/16               | Nov /16          | 2016<br>Maio. à Nov. de 2016 | 1.027.650,00              |
| Laboratório de Prótese Dental - LRPD                                    | Jan. à Março de 2016 | Nov/16           | Abril à Set. de 2016         | 440.490,00                |
| Programa de Assistência da Atenção Básica no Sistema Prisional - PNAISP | Abr/16               | Nov/16           | Maio à Nov. de 2016          | 244.212,64                |
| Incentivo a Média e Alta Complexidade de R\$ 0,30 - MAC                 | Dez/14               | Mai/15           | Jan. de 2015 à Out. de 2016  | 43.865.052,60             |
| <b>Total - Saúde</b>                                                    |                      |                  |                              | <b>94.237.967,48</b>      |
| <b>Programas - Educação</b>                                             | <b>Competência</b>   | <b>Pagamento</b> | <b>Pendências</b>            | <b>Total Devido (R\$)</b> |
| Transporte Escolar                                                      | Ago/16               | Nov/16           | Set. à Nov. de 2016          | 26.609.227,77             |
| <b>Total - Educação</b>                                                 |                      |                  |                              | <b>26.609.227,77</b>      |
| <b>Programas - Assistência Social</b>                                   | <b>Pago em 2015</b>  | <b>Pactuado</b>  | <b>Pendências</b>            | <b>Total Devido (R\$)</b> |
| Restos a Pagar do Valor Pactuado                                        | 11.146.976,00        | 25.927.280,00    | 2015                         | 14.780.304,00             |
| <b>Total - Assistência Social</b>                                       |                      |                  |                              | <b>14.780.304,00</b>      |
| <b>Devido aos Municípios - TOTAL</b>                                    |                      |                  |                              | <b>135.627.499,25</b>     |

As informações foram coletadas em 02 de dezembro de 2016. Possíveis atualizações em pagamentos após essa data não foram contabilizadas.

Fonte: Secretarias de Saúde, Educação e SST - Elaboração: FECAM

Cabe salientar que recentemente o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) apontou ressalvas nas contas do Governo do Estado em função de classificação contábil inapropriada de recursos arrecadados ao FUNDOSOCIAL, nos anos de 2015 e 2016. A partir dessa informação, a Federação Catarinense de Município (FECAM), efetuou um profundo estudo conjugando os dados de arrecadação dos Fundos Estaduais e a legislação tributária sobre o tema, em especial o Regulamento do ICMS.

Essa análise apontou potenciais reflexos negativos nas transferências constitucionais aos Municípios, ao qual acarretaram a redução da receita nominal do ICMS, embora os recursos públicos continuem sendo auferidos pelo Estado, impondo duplo prejuízo aos municípios:

- Subtração da cota-parte pertencente aos entes locais sobre o ICMS (25% do imposto);
- Diminuição dos depósitos do FUNDEB, composto, entre outras receitas, pela vinculação de 20% da arrecadação do ICMS, reduzindo as transferências desse fundo aos municípios.



Os valores retidos indevidamente na Cota-parte do ICMS e do quinhão do FUNDEB por Municípios, entre os anos 2011 e 2016, são apresentados nas tabelas 7 e 8 em anexo.

Contudo, em virtude da aplicação do princípio da prudência, entendemos que cabe o lançamento dos créditos a receber somente dos valores retidos indevidamente nos exercícios de 2015 e 2016, uma vez que o TCE-SC não se manifestou ainda sobre os exercícios anteriores.

Obs. As tabelas com os respectivos valores na íntegra (município a município) estão disponíveis no site da FECAM através do link:

<http://fecam.org.br/contaspublicas/index/detalhes-conta/codMapaItem/75095/codContaPublica/127/ano/2016>

Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, colocamos à disposição para a devida orientação o Sr. Alexandre Alves, assessor contábil da FECAM através do e-mail [alexandre@egem.org.br](mailto:alexandre@egem.org.br) e o Sr. Alison Fiuza, economista da FECAM através do e-mail [pesquisa@fecam.org.br](mailto:pesquisa@fecam.org.br) ou pelo telefone (48) 3221 8800.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2016.



**SISI BLIND**  
Prefeita de São Cristóvão do Sul  
Presidente da FECAM



**ALEXANDRE ALVES**  
Assessor Contábil  
CRC-SC 24319



**RODRIGO GIACOMO GÜESSER**  
Diretor Executivo  
FECAM



**ALISON FIUZA DA SILVA**  
Economista  
CORECON/SC 3.400




[Home](#)
**Pesquisas Proposições**
[» Por Número](#)
[» Por Assunto](#)
[» Avançado](#)
[» Não Capeada](#)
[» Ordem do Dia](#)
[» Comunicado](#)
[» PUSH AleSC](#)
**Informações Completas sobre a Tramitação da Proposição**

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                  |                                   |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| Proposição                   | Projeto de Lei                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Projeto Original</a> | PUSH AleSC                        |
| Número                       | <b>PL./0325.8/2016</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                  |                                   |
| Transformação de Proposições | PL./0325.8/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                  |                                   |
| Proponente                   | Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |                                   |
| Autor                        | Governador do Estado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                  |                                   |
| Data Entrada                 | 11/10/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                  |                                   |
| Regime                       | ORDINÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |                                   |
| Ementa                       | Dispõe sobre os efeitos das operações de doação efetuadas por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base em convênios autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em contrapartida à fruição de benefícios fiscais. |                                  |                                   |
| Manifestação Popular         | 0 a Favorável(eis) e 0 Contrário(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                  | <a href="#">Entre para opinar</a> |

| Data                   | Setor                              | Ação                                                                         |
|------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PL./0325.8/2016</b> |                                    |                                                                              |
| 11/10/2016             | Coordenadoria de Expediente        | Lido no Expediente                                                           |
| 13/10/2016             | Coordenadoria de Expediente        | Autuado                                                                      |
| 13/10/2016             | Coordenadoria de Expediente        | À Publicação - D. A. nº 7.056, de 14/10/2016                                 |
| 13/10/2016             | Coordenadoria de Expediente        | Encaminhado à Coordenadoria das Comissões                                    |
| 13/10/2016             | Coordenadoria das Comissões        | Recebido                                                                     |
| 13/10/2016             | Coordenadoria das Comissões        | Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça                             |
| 13/10/2016             | Comissão de Constituição e Justiça | Recebido                                                                     |
| 09/11/2016             | Comissão de Constituição e Justiça | Distribuído ao Relator Dep. Valdir Cobalchini                                |
| 09/11/2016             | Comissão de Constituição e Justiça | Encaminhado ao Gabinete Dep. Valdir Cobalchini                               |
| 09/11/2016             | Gabinete Dep. Valdir Cobalchini    | Recebido                                                                     |
| 13/12/2016             | Gabinete Dep. Valdir Cobalchini    | Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça                             |
| 13/12/2016             | Comissão de Constituição e Justiça | Recebido                                                                     |
| 13/12/2016             | Comissão de Constituição e Justiça | Parecer do(a) Dep. Valdir Cobalchini FAVORÁVEL com emenda(s) Modificativa(s) |
| 13/12/2016             | Comissão de Constituição e Justiça | Em reunião da Comissão APROVADO por MAIORIA o parecer do Relator             |



|            |                                    |                                                                                                                                            |
|------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13/12/2016 | Comissão de Constituição e Justiça | Em Termo de Remessa, o Chefe de Secretaria da Comissão resume a manifestação da Comissão: Parecer FAVORÁVEL, com Emenda(s) Modificativa(s) |
| 13/12/2016 | Comissão de Constituição e Justiça | Encaminhado à Coordenadoria das Comissões                                                                                                  |
| 13/12/2016 | Coordenadoria das Comissões        | Recebido                                                                                                                                   |
| 13/12/2016 | Coordenadoria das Comissões        | Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação                                                                                            |
| 13/12/2016 | Comissão de Finanças e Tributação  | Recebido                                                                                                                                   |
| 13/12/2016 | Comissão de Finanças e Tributação  | Distribuído ao Relator Dep. Darci de Matos                                                                                                 |
| 13/12/2016 | Comissão de Finanças e Tributação  | Encaminhado ao Gabinete Dep. Darci de Matos                                                                                                |
| 13/12/2016 | Gabinete Dep. Darci de Matos       | Recebido                                                                                                                                   |
| 14/12/2016 | Gabinete Dep. Darci de Matos       | Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação                                                                                            |
| 14/12/2016 | Comissão de Finanças e Tributação  | Recebido                                                                                                                                   |
| 14/12/2016 | Comissão de Finanças e Tributação  | Parecer do(a) Dep. Darci de Matos FAVORÁVEL com emenda(s) Modificativa(s)                                                                  |
| 14/12/2016 | Comissão de Finanças e Tributação  | Em reunião da Comissão APROVADO por MAIORIA o parecer do Relator                                                                           |
| 14/12/2016 | Comissão de Finanças e Tributação  | Em Termo de Remessa, o Chefe de Secretaria da Comissão resume a manifestação da Comissão: Parecer FAVORÁVEL, com Emenda(s) Modificativa(s) |
| 14/12/2016 | Comissão de Finanças e Tributação  | Encaminhado à Coord. das Comissões por Chamado da Presidência                                                                              |
| 14/12/2016 | Coordenadoria das Comissões        | Recebido                                                                                                                                   |
| 14/12/2016 | Coordenadoria das Comissões        | Encaminhado à Coordenadoria de Expediente                                                                                                  |
| 14/12/2016 | Coordenadoria de Expediente        | Recebido                                                                                                                                   |
| 14/12/2016 | Coordenadoria de Expediente        | Incluído na Ordem do Dia                                                                                                                   |
| 14/12/2016 | Coordenadoria de Expediente        | Discussão e Votação em Turno ÚNICO                                                                                                         |
| 14/12/2016 | Coordenadoria de Expediente        | Aprovado na 115ª Sessão Ordinária - Providencie-se a Redação Final - encaminhe-se a CCJ                                                    |
| 15/12/2016 | Coordenadoria de Expediente        | Votação da Redação Final                                                                                                                   |
| 15/12/2016 | Coordenadoria de Expediente        | Aprovada a Redação Final na 116ª Sessão Ordinária - Providencie-se                                                                         |
| 16/12/2016 | Coordenadoria de Expediente        | Autógrafo expedido ao Governador do Estado para a Sanção, através do Of. nº747/16                                                          |

Imprimir







ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa  
Em, 10/10/16  
Deputado Valmir Comin  
1º Secretário



MENSAGEM Nº 582

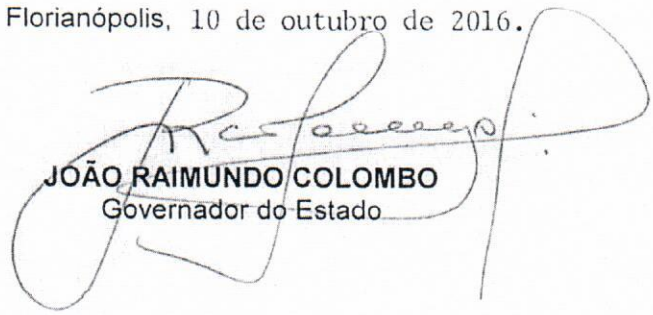
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 0325/16



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Dispõe sobre os efeitos das operações de doação efetuadas por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base em convênios autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em contrapartida à fruição de benefícios fiscais".

Florianópolis, 10 de outubro de 2016.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente

94ª Sessão de 11/10/16

As Comissões de:

(5) Justiça

(11) Tribunais

Secretário

PLESO 1ª SECRETARIA 10/OUT/2016 19:14





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



22

Exposição de Motivos nº 245/2016

Florianópolis, 21 de setembro de 2016.

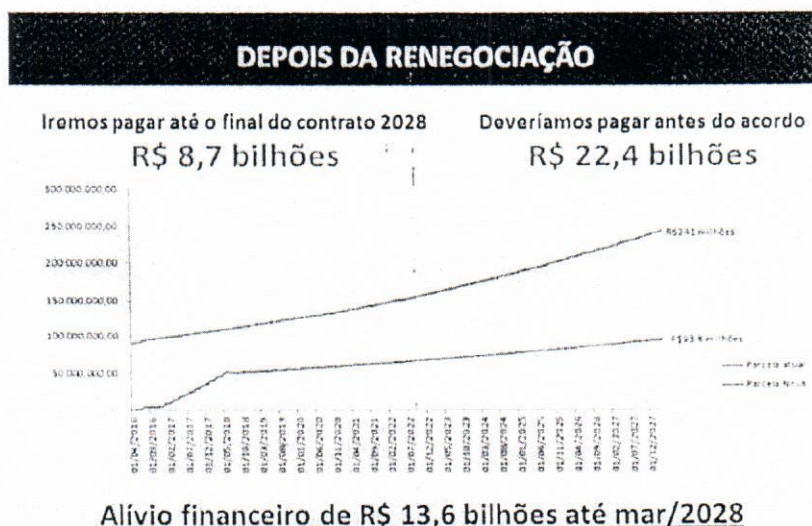


Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, projeto de lei que dispõe sobre os efeitos das operações de doações efetuadas por contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS com base em convênios autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ em contrapartida à fruição de benefícios fiscais.

É pública e notória a gravidade da crise econômica que assolou o Brasil nos últimos anos, tendo a situação financeira dos Estados alcançado situação crítica no presente exercício, o que levou as Unidades da Federação a rediscutir, inclusive judicialmente, como fez Santa Catarina, pioneiramente, os termos e condições do adimplemento da dívida pública com a União.

Após seis meses de discussões, chegou-se a um consenso sobre os termos da renegociação. A economia projetada para Santa Catarina é de R\$2,5 bilhões até o final deste governo e de R\$13,6 bilhões até o final do antigo contrato, em 2028. É uma vitória histórica para o Estado, que deixará de enviar para a União valores que permanecerão em Santa Catarina para suprir necessidades urgentes.



Alívio financeiro de R\$ 13,6 bilhões até mar/2028

O caos econômico que atingiu o país acabou por destacar Santa Catarina entre os demais estados, por conta de sua disciplina fiscal. É possível afirmar que, no aspecto financeiro, estamos com dois anos de vantagem em relação à maioria dos demais Estados. O fôlego extra, que até então vem mantendo a vida dos catarinenses em relativa estabilidade, se deve a uma cultura consolidada de equilíbrio fiscal.

Centro Administrativo do Governo – Rodovia SC 401 – km 5, nº 4600  
Saco Grande II – Florianópolis – SC







ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Aliados a essa cultura, ações e programas desenvolvidos no Estado têm contribuído para esse diferencial: os investimentos seguem em andamento graças ao Pacto por Santa Catarina; por mais de 20 meses consecutivos, o Estado manteve a menor taxa de desemprego do Brasil; o Fundam repassou mais de R\$ 600 milhões de reais, concedendo apoio que se revelou fundamental aos 295 Municípios do Estado; sem significativas comoções sociais/sindicais, conseguimos reformar a previdência pública estadual e criar uma previdência complementar e iniciamos uma reforma administrativa com cortes de cargos e funções gratificadas e rearranjo de estruturas. Tudo isso - é altamente importante destacar - sem aumentar nenhum tipo de imposto.

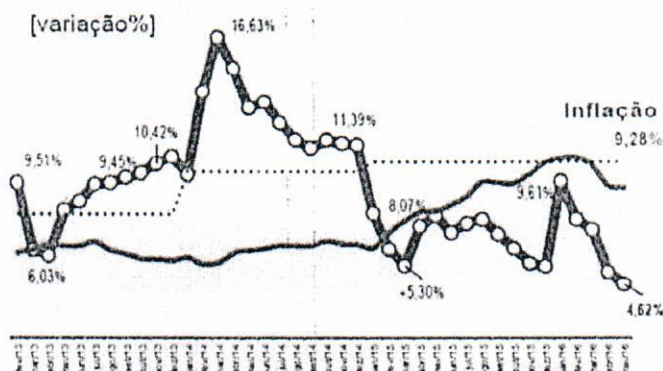
Não obstante, apesar de ainda não nos encontrarmos em situação falimentar, estamos rumando para ela.

Não há como negar que a conjuntura negativa vem impactando diretamente o desempenho estadual. A previsão de retração do PIB estadual para 2015 é de -4,1%, com base nos indicadores disponíveis até março de 2016. Nossa arrecadação tributária (arrecadação do Estado + repasses da União) vem registrando queda permanente desde 2014 (vide quadro adiante).

Os resultados dessa conjuntura aparecem nos diversos setores da nossa economia. O boletim Indicadores Econômico-Fiscais, edição de junho (anexo), produzido pela Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda, aponta que, nos últimos 12 meses, o volume de vendas no comércio, conceito amplo, que inclui o varejo de veículos e o da construção civil, teve uma queda que superou os 12%. O índice supera o da média brasileira.

O setor de serviços, o maior da economia estadual, também vem sofrendo com a crise. A extensão da retração recente dos serviços diminuiu a margem de crescimento acima da taxa nacional que o Estado vem mantendo desde 2013. A redução da massa salarial, a inflação, o corte nos gastos das empresas e a crise na indústria atingiu duramente o setor.

### ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA ACUMULADA







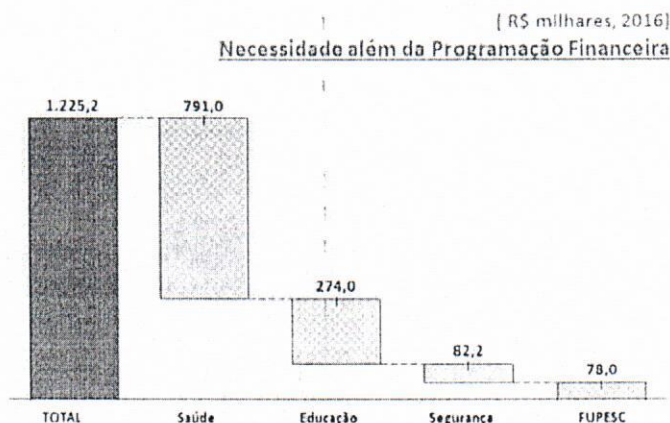
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Em 2015, a arrecadação registrou perda real de 6,26%, considerando a inflação do período. Em 12 meses (maio/15 a maio/16) o crescimento da receita tributária foi de 2,9% - obtido graças ao crescimento das demais receitas tributárias, já que o ICMS no período cresceu apenas 1,3%. E as projeções para 2016 apontam crescimento não superior a 1% na arrecadação em relação ao ano passado (em números nominais). Enquanto isso, a folha de pagamento cresceu 9,69% e o déficit da previdência chegou a R\$3,13 bilhões. Ou seja: a conta não fecha.

Áreas essenciais encontram-se em situação gravíssima, com um quadro em que, na metade do exercício, a necessidade de recursos já supera em muito a programação financeira (acompanhamento do cronograma mensal de desembolso, com controle de receitas e despesas) como mostra o quadro adiante. Destaca-se a situação da Saúde, que já registra um déficit próximo a R\$800 milhões:

### Acompanhamento Saúde/Educação/Seg. Pública



Tal situação exige a adoção de medidas drásticas de contenção de despesas e busca por novas receitas, fazendo com que o Poder Executivo lançasse mão de mecanismos tributários legítimos e fundados para suportar despesas em áreas sensíveis, como Assistência Social, Justiça e Cidadania e, principalmente, Saúde Pública.

Uma das alternativas encontradas pelo Governo do Estado foi a utilização do Convênio nº 85 do Confaz, que desvincula temporariamente parte da receita e adiciona recursos para áreas sociais, como a Saúde. As contribuições realizadas pela Celesc ao FUNDOSOCIAL por meio do convênio nº 85/2004 são uma prática respaldada na Constituição Federal (Art. 150, §6º e Art. 155, §2º, XII, "g"), pela Lei Complementar Federal nº 24/1975 e pelo Conselho Nacional de Política Fazendária. O texto, atualizado em 2015, autorizou o Estado a conceder crédito de ICMS à Celesc, desde que o valor não ultrapassasse 40% do imposto a recolher ao longo do ano.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Os recursos obtidos com a utilização do mecanismo previsto no Convênio nº 85 permitiram suportar as dificuldades com o cumprimento de obrigações constitucionais, aplicadas da seguinte forma:

Fundo Estadual de Saúde, utilizados conforme quadro abaixo:

| Abr           | Mai           | Jun           | Jul           | Ago           | Set           | Out           | Nov           | SOMA           |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 41.000.000,00 | 60.000.000,00 | 30.000.000,00 | 40.000.000,00 | 49.000.000,00 | 38.900.000,00 | 20.000.000,00 | 10.000.000,00 | 288.900.000,00 |

Folha de Inativos, utilizados conforme quadro abaixo:

| Set           | Out           | Nov           | Dez            | SOMA           |
|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|
| 20.000.000,00 | 48.819.846,52 | 47.982.293,55 | 100.000.000,00 | 214.601.940,07 |

Fundo Penitenciário, utilizados conforme quadro abaixo:

| Jul           | Ago           | Set           | Out           | Nov           | SOMA          |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 20.000.000,00 | 35.000.000,00 | 20.000.000,00 | 10.000.000,00 | 12.300.000,00 | 97.300.000,00 |

Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação, utilizados conforme quadro abaixo:

| Set          | Out          | Nov          | SOMA          |
|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 1.100.000,00 | 3.380.353,48 | 9.717.706,45 | 14.198.059,93 |

Após questionamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado, o Poder Executivo suspendeu a execução do benefício autorizado pelo Confaz, reconhecendo que, eventualmente, é possível e necessária a recomposição dos recursos porventura devidos aos municípios, poderes e órgãos do Estado.

No que se refere aos poderes e órgãos do Estado, caso contabilizados como receitas tributárias, os recursos disponibilizados ao FUNDOSOCIAL por meio de operações realizadas com base no Convênio n. 85/Confaz, representariam os seguintes valores a serem repassados:

| Órgão | Percentual RLD | Redução do repasse - 2015 | Redução do Repasse - 2016 | Total          |
|-------|----------------|---------------------------|---------------------------|----------------|
| TJ    | ,31            | 34.353.900,00             | 21.226.800,00             | 55.580.700,00  |
| MPSC  | ,91            | 14.427.900,00             | 8.914.800,00              | 23.342.700,00  |
| ALESC | ,51            | 16.641.900,00             | 10.282.800,00             | 26.924.700,00  |
| TCE   | ,66            | 6.125.400,00              | 3.784.800,00              | 9.910.200,00   |
| UDESC | ,49            | 9.188.100,00              | 5.677.200,00              | 14.865.300,00  |
| Total | 1,88           | 80.737.200,00,            | 49.886.400,00             | 130.623.600,00 |





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



Inegavelmente, a crise financeira também afeta a programação e o planejamento dos demais órgãos e poderes do Estado, tendo em vista que a queda acentuada da arrecadação tributária retira recursos importantes para atendimento da demanda por serviços públicos exigidos pela população.

Todavia, nas atuais circunstâncias econômicas, sem causar prejuízo ao repasse de recursos a áreas sociais sensíveis, não há possibilidade de que o Poder Executivo recomponha imediatamente os recursos decorrentes da utilização do mecanismo previsto no Convênio nº 85/Confaz, tampouco há condições para que possa o Governo do Estado contribuir no sentido de atender à solicitação do Poder Judiciário e do Ministério Público de Santa Catarina para incremento do duodécimo destinado à cobertura das suas despesas orçamentárias e financeiras.

Nesse sentido, o Poder Executivo considerará como receitas tributárias os recursos destinados pela Celesc ao FUNDOSOCIAL por meio das operações realizadas com base no Convênio n. 85/Confaz, compensando os valores devidos ao Ministério Público e ao Poder Judiciário com o incremento no duodécimo a partir do próximo exercício financeiro, conforme emenda a ser apresentada no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Com isso, o Poder Executivo poderá manter a disponibilidade dos recursos considerados devidos no exercício corrente, auxiliando o Governo do Estado a fazer frente às demandas sociais do difícil ano em curso, de modo a contribuir para que as dificuldades orçamentárias e financeiras decorrentes da crise econômica sejam minimizadas.

Em contrapartida, considerando a recente instituição de fundo específico, por meio da Lei Estadual n. 16.968, de 2016, os recursos que seriam restituídos ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, compensados com o incremento do duodécimo, serão considerados no próximo exercício financeiro como sobras orçamentárias e financeiras das respectivas instituições e utilizados para aplicação em saúde, além dos 12% obrigatórios da receita de impostos, e destinados ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, como contribuições da Procuradoria-Geral de Justiça e do Tribunal de Justiça para viabilizar a realização de cirurgias eletivas dos hospitais filantrópicos.

E, ainda, para solucionar controvérsia jurídica e financeira pendente com a Secretaria de Estado da Fazenda, o Poder Executivo também efetuará a baixa de crédito correspondente a R\$ 36.437.456,66 relativos ao Ministério Público e R\$ 30.656.058,09 relativos ao Poder Judiciário, registrados como precatórios devidos pelos respectivos órgãos ao Tesouro do Estado, por força de dispositivo incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 22, parágrafo único, da Lei n. 15.857, de 2012).

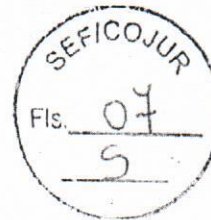
Em relação aos municípios propõe-se que o valor seja entregue em 60 (sessenta) parcelas, a partir de janeiro de 2017, mantendo-se a paridade de tratamento com os Poderes e Órgãos autônomos.

Saliente-se, por fim, que a proposta foi submetida ao exame do Poder Judiciário e do Ministério Público, tendo ambos concordado com seus termos, conforme documentos em anexo.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



27  
Bento do Sul

Reforça-se, assim, a histórica disposição sempre havida entre os poderes e órgãos do Estado de Santa Catarina em colaborar mutuamente para que, no atual momento de instabilidade econômica, prevaleça mais uma vez o diálogo harmônico e democrático, característico e próprio das instituições políticas republicanas, proposta esta contribuirá decisivamente para superar as dificuldades passageiras.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento da proposta à augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Fazenda







Dispõe sobre os efeitos das operações de doação efetuadas por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base em convênios autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em contrapartida à fruição de benefícios fiscais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As doações efetuadas ao Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL), instituído pela Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, por empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado seja controlador ou acionista majoritário, na qualidade de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em contrapartida a créditos presumidos decorrentes de tratamento tributário diferenciado concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), autorizados por convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), serão consideradas como receitas tributárias para efeitos de distribuição dos percentuais sobre a Receita Líquida Disponível (RLD) aos Poderes e órgãos estaduais, na forma prevista nas leis de diretrizes orçamentárias, bem como para repasse aos Municípios e aplicação em educação e saúde.

§ 1º Os valores apurados nas condições previstas no *caput* deste artigo serão lançados a crédito dos beneficiários no Balanço Geral do Estado.

§ 2º Os valores consignados como devidos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) serão baixados no Balanço Geral do Estado após compensação com os valores decorrentes do acréscimo no percentual do duodécimo das dotações orçamentárias, repassadas a partir do próximo exercício nos termos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 3º Os valores consignados como devidos ao Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), serão baixados no Balanço Geral do Estado e compensados com as respectivas sobras orçamentárias e financeiras apuradas no final do exercício corrente.

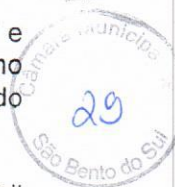
§ 4º Os valores consignados como devidos à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) serão baixados no Balanço Geral do Estado à medida que ocorrerem os repasses limitados a percentual da RLD, nos termos da LDO.

§ 5º Os valores consignados como devidos aos Municípios serão baixados do Balanço Geral do Estado mediante transferências obrigatórias do Tesouro do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a compor a forma de repasse com os Municípios em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a partir de janeiro de 2017.





## ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 6º Os valores aplicados em programas e ações de saúde e educação, no exercício corrente e no anterior, além do percentual constitucional mínimo obrigatório, serão utilizados para compensação com o montante consignado como devido aos referidos programas e ações, em razão do disposto no *caput* deste artigo.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a baixa contábil de crédito correspondente a R\$ 30.656.058,09 (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e oito reais e nove centavos), relativos ao Poder Judiciário, e R\$ 36.437.456,66 (trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), relativos ao MPSC, registrados como precatórios devidos pelos respectivos órgãos ao Tesouro do Estado, por força do disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 15.857, de 2 de agosto de 2012.

Art. 2º Em contrapartida à compensação dos valores consignados em favor do Poder Judiciário e do MPSC, nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo efetuará repasses em montante equivalente a 0,17% (dezessete centésimos por cento) da RLD ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina ou ao Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não serão considerados para o cômputo do percentual mínimo de aplicação de receitas de impostos em ações e programas de assistência à saúde, previsto no art. 155 da Constituição do Estado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compensar os valores aplicados pelo FUNDOSOCIAL e pelo Tesouro do Estado diretamente em manutenção e desenvolvimento do ensino, quando tais valores tenham deixado de transitar pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com o montante eventualmente apurado como devido a este Fundo até junho de 2016.

§ 1º Os valores aplicados pelo FUNDOSOCIAL e pelo Tesouro do Estado de que trata o *caput* deste artigo são aqueles que tenham sido destinados ao atendimento de finalidades compatíveis com as do FUNDEB, nos exercícios anteriores a 2016.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento do saldo dos valores eventualmente apurados como devidos ao FUNDEB.

Art. 4º Ficam ratificadas e convalidadas as operações contábeis e fiscais efetuadas pela SEF até a data de publicação desta Lei, na operacionalização das transferências realizadas ao FUNDOSOCIAL, com base no Convênio ICMS 85/04, aprovado pelo CONFAZ.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

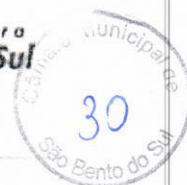
  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado



**Assunto** Fwd: Redação Final PL 325/16  
**Remetente** Angela Dirschnabel <angelamadi@gmail.com>  
**Para** <auriene@saobentodosul.sc.gov.br>  
**Data** 2016-12-16 15:39



Prefeitura  
**São Bento do Sul**



- pl325Reda Final.rtf (2.8 MB)

----- Forwarded message -----

From: **Coordenadoria de Expediente** <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>  
Date: 2016-12-16 15:39 GMT-02:00  
Subject: Redação Final PL 325/16  
To: "<angelamadi@gmail.com>" <angelamadi@gmail.com>

Bom trabalho!

Coordenadoria de Expediente  
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
(48) 3221-2954/ 2559/ 2560 (fax)





**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 325/2016**

Dispõe sobre os efeitos das operações de doação efetuadas por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base em convênios autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em contrapartida à fruição de benefícios fiscais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º As doações efetuadas ao Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL), instituído pela Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, por empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado seja controlador ou acionista majoritário, na qualidade de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em contrapartida a créditos presumidos decorrentes de tratamento tributário diferenciado concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), autorizados por convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), serão consideradas como receitas tributárias para efeitos de distribuição dos percentuais sobre a Receita Líquida Disponível (RLD) aos Poderes e órgãos estaduais, na forma prevista nas leis de diretrizes orçamentárias, bem como para repasse aos Municípios e aplicação em educação e saúde.

§ 1º Os valores apurados nas condições previstas no *caput* deste artigo serão lançados a crédito dos beneficiários no Balanço Geral do Estado.

§ 2º Os valores consignados como devidos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) serão baixados no Balanço Geral do Estado após compensação com os valores decorrentes do acréscimo no percentual do duodécimo das dotações orçamentárias, repassadas a partir do próximo exercício nos termos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 3º Os valores consignados como devidos ao Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a critério do Chefe do respectivo Poder ou órgão, podem ser baixados no Balanço Geral do Estado e compensados com as respectivas sobras orçamentárias e financeiras apuradas até o final do exercício corrente.





§ 4º Os valores consignados como devidos à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) serão baixados no Balanço Geral do Estado mediante transferências obrigatórias do Tesouro do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a compor a forma de repasse com a UDESC em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir de julho de 2017.

§ 5º Os valores consignados como devidos aos Municípios serão apurados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado, e baixados do Balanço Geral do Estado mediante transferências obrigatórias do Tesouro do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a compor a forma de repasse com os Municípios em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir de julho de 2017.

§ 6º Os valores aplicados em programas e ações de saúde e educação, no exercício corrente e no anterior, além do percentual constitucional mínimo obrigatório, serão utilizados para compensação com o montante consignado como devido aos referidos programas e ações, em razão do disposto no *caput* deste artigo.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a baixa contábil de crédito correspondente a R\$ 30.656.058,09 (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e oito reais e nove centavos), relativos ao Poder Judiciário, e R\$ 36.437.456,66 (trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), relativos ao MPSC, registrados como precatórios devidos pelos respectivos órgãos ao Tesouro do Estado, por força do disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 15.857, de 2 de agosto de 2012.

Art. 2º Em contrapartida à compensação dos valores consignados em favor do Poder Judiciário e do MPSC, nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo efetuará repasses em montante equivalente a 0,17% (dezessete centésimos por cento) da RLD ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não serão considerados para o cômputo do percentual mínimo de aplicação de receitas de impostos em ações e programas de assistência à saúde, previsto no art. 155 da Constituição do Estado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compensar os valores aplicados pelo FUNDOSOCIAL e pelo Tesouro do Estado diretamente em manutenção e desenvolvimento do ensino, quando tais valores tenham deixado de transitar pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com o montante eventualmente apurado como devido a este Fundo até junho de 2016.

§ 1º Os valores aplicados pelo FUNDOSOCIAL e pelo Tesouro do Estado de que trata o *caput* deste artigo são aqueles que tenham sido destinados ao atendimento de finalidades compatíveis com as do FUNDEB, nos exercícios anteriores a 2016.





§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento do saldo dos valores eventualmente apurados como devidos ao FUNDEB.

Art. 4º Ficam ratificadas e convalidadas as operações contábeis e fiscais efetuadas pela SEF até a data de publicação desta Lei, na operacionalização das transferências realizadas ao FUNDOSOCIAL, com base no Convênio ICMS 85/04, aprovado pelo CONFAZ.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis,

Deputado  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça